



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. DESEMBARGADOR REGIONAL ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

Ref: Procedimento Preparatório Eleitoral n. 1.02.003.000722/2022-28

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora Regional Eleitoral e por seu Procurador Regional Eleitoral Substituto infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 127, da Constituição da República; nos artigos 72 e 77, da LC 75/93; e, no artigo 22, da Lei Complementar n. 64/1990 e na forma dos artigos 22 e seguintes da Resolução n. 23.462/2015, ajuizar a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, POR ABUSO DO
PODER ECONÔMICO NA FORMA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO**

em face de

1) ADOLFO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO, Presidente do **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, brasileiro, nascido em 24-02-1974, filho de Myrna Aquilea Correa Homem de Carvalho e Adolfo Konder Homem de Carvalho, portador da cédula de identidade n. 101360881/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n. 025.739.687-07, domiciliado na Rua Casuarina, 135/302, bairro Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22261160, (regionalprosrj@gmail.com);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

2) MAX RODRIGUES LEMOS (nome de urna **MAX**), candidato ao cargo de Deputado Federal eleito, brasileiro, nascido em 17/01/66, filho de Ivan Vicente Lemos e Iram Rodrigues Lemos, portador do documento de identidade nº 065433203/IFP-RJ, inscrito no CPF nº 750.616.007-20, residente na Rua Marumbi, 146, Sobrado, Campo da Banha, Município de Queimados-RJ, CEP: 26327330, (rabello_jr@yahoo.com.br e regionalprosri@gmail.com);

3) PEDRO RICARDO DE CARVALHO OLIVEIRA (nome de urna **DR. PEDRO RICARDO**), candidato ao cargo de Deputado Estadual eleito suplente, brasileiro, nascido em 18/06/1981, filho de Celia Regina de Carvalho Oliveira e João Alberto Teixeira Oliveira, casado, portador do documento de identidade nº 126265859/IFP-RJ, inscrito no CPF nº 087.490.767-52, domiciliado na Rua Adolfo Bravo, 121, Saquarema/RJ - CEP: 28994699; (deputadopedroricardo@gmail.com e regionalprosri@gmail.com);

4) ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA (nome de urna **TANDE VIEIRA**), candidato ao cargo de Deputado Estadual eleito suplente, brasileiro, nascido em 26/03/72, filho de Leila Alves Vieira e Hélio Cesar de Melo Vieira., portador do documento de identidade nº 078778966/IFP-RJ, inscrito no CPF nº 021.161.747-40, domiciliado na Avenida Marcílio Dias, 156, 602, JD JALISCO, Resende/RJ - CEP: 27510080 (tandevieira@gmail.com); e

todos os candidatos aos cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual, respectivamente, que compuseram os Demonstrativo de Registros de Atos Partidários (DRAPs) do **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROS-RJ)**, a seguir listados, devidamente qualificados nos RRCands anexos ao Documento n. 95, dos autos do Procedimento Preparatório Eleitoral n. 1.02.003.000722/2022-28, em referência:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

- 1) ANDREA GUIMARÃES TAVARES ROCHA¹ (CPF n. 00106095714);
- 2) SERGIO AMÂNCIO DE SOUZA PORTO; (CPF n. 01586029789)
- 3) GUSTAVO HENRIQUE SOUZA AGUIAR (CPF n. 09846354754);
- 4) SULLIVAN NETTO PACHECO (CPF n. 38532123104);
- 5) MARCIO JOSÉ MATOS PONCIO DE SOUZA (CPF n. 03632428727);
- 6) GEORGE WILLIAM LEANDRO BARBOSA (CPF n. 05324539724);
- 7) ALAINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (CPF n. 30046951890);
- 8) CÉLIA MARIA DIAS PEREIRA (CPF n. 02822141789);
- 9) MARIO SERGIO CARDOSO SILVA; (CPF n. 546.423.707-06)
- 10) PAULO SERGIO DA SILVA NEVES (CPF n. 02447826796);
- 11) JOEL NATALINO SANTANA (CPF n. 15723984420);
- 12) VITORIA DA SILVA ALMEIDA (CPF n. 17942067793);
- 13) MONICA RIBEIRO FRANÇA DOS SANTOS (CPF n. 04250483738);
- 14) CASSIO AVELAR (CPF n. 09850264721);
- 15) MAURICIO VIEIRA MAIA (CPF n. 45697965753);
- 16) CLAUDIO LUIZ HENRIQUES (CPF n. 50043781772);
- 17) SERGIO DA COSTA ARAUJO (CPF n. 07562923795);
- 18) LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA MAIA (CPF n. 60626763720);
- 19) PEDRO LUIS BARBOSA SALES (CPF n. 108.305.247-03);
- 20) SILVIA AFFONSO BROLO CABRAL (CPF n. 02735453707);
- 21) GLAUBER MEDEIROS POUBEL (CPF n. 09929098720);
- 22) NELSON DA COSTA DURÃO (CPF n. 51530287715);
- 23) THIAGO GOMES DO AMARAL (CPF n. 11815713755);
- 24) WALLACE DE ALMEIDA DOS SANTOS (CPF n. 10478022794,);
- 25) ADEMIR DA SILVA PANCOTE (CPF n. 74630709720);
- 26) JOAO ELIAS DOS SANTOS; (CPF n. 03376309760)
- 27) CAROLINA MARIA CARDOSO CALDEIRA DE LACERDA (CPF n. 05368295782);
- 28) CLAUDIA DA SILVA (CPF n. 686.627.697-72);
- 29) IVANI BARRETO DE ALMEIDA CRAVO (CPF n. 13769708806);
- 30) JANA CARLA CARDOSO (CPF n. 2624428771);
- 31) SHIRLENE PEREIRA MENDES DE JESUS (CPF n. 098.560.407-79);
- 32) MALU MOREIRA ALCANTARA (CPF n. 76304370725);
- 33) MARCELO MARQUES PESSOA (CPF n. 02506148710);
- 34) JOSÉ EDSON VIEIRA DA SILVA (CPF n. 11373870761);
- 35) DAVID DE OLIVEIRA ANTUNES (CPF n. 73087254720)
- 36) JORGE DE SOUZA (CPF n. 08312545727);
- 37) MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA (CPF n. 08312545727);
- 38) LENIR MORAIS FERREIRA (CPF n. 02035058759);
- 39) ARI JORGE MESQUITA DE SOUZA (CPF n. 91217555749);
- 40) JORGE ESTEVES (CPF n. 06829651700);
- 41) CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (CPF n. 098.560.407-79);
- 42) MÁRCIA RODRIGUES WALLIER (CPF n. 06829651700);

¹ Do número 1 a 45 se refere à ordem contida no DRAP dos Deputados Federais e a de 47 a 113 a de Deputados Estaduais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

- 43) LUCIO DE ARRUDA CABRAL FILHO (CPF n. 32855770700);
- 44) PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE (CPF n. 54655978791);
- 45) JOSÉ ANTONIO MARQUES CAVALCANTI DE SÁ (CPF n. 01947824767);
- 46) ANA MARIA DA SILVA CAVALCANTE (CPF n. 70229724787);
- 47) TARCISIO RILDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (CPF n. 05801152750);
- 48) SERGIO SILVA DUARTE (CPF n. 40143716700);
- 49) ANA LUCIA MARINHO LEITE FREITAS (CPF n. 00933901739);
- 50) DANIEL DA SILVA BARBOSA (CPF n. 07311439736);
- 51) WILLIAM DO CARMO SANTOS (CPF n. 05186533742);
- 52) JUAN MEDEIROS BARBOSA (CPF n. 09534058777);
- 53) CARLOS HENRIQUE DA FONSECA DINIZ (CPF n. 95880089720);
- 54) MIGUEL JAOLAK LAINO JUNIOR (CPF n. 13592155733);
- 55) GUTEMBERGUE LUCIO DE OLIVEIRA (CPF n. 88903192753);
- 56) FLAVIA ALVES PEDRA LOUZADA (CPF n. 05319229798);
- 57) LEANDRO SERRI RAMOS (CPF n. 09097312760);
- 58) FABRÍCIO GERALDO PIMENTEL (CPF n. 08936885766);
- 58) LUIZ ANTONIO ALVES SANTOS DA SILVA (CPF n. 08627342741);
- 59) JURACIARA MARTA MÔES (CPF n. 84673206720);
- 60) ANTONIO MARTINS FERNANDES (CPF n. 76321479772);
- 61) SALOMÃO LEMOS GONÇALVES (CPF n. 00701175788);
- 62) LINDAURA MOREIRA DE FIGUEIREDO SANTOS (CPF n. 32341067468);
- 63) SARAH PONCIO SILVA DE SOUZA (CPF n. 15915699740);
- 64) RODRIGO DAVID SIMPLICIO; (CPF n. 093.560.727-79)
- 65) LUCYANA DIAS SANTANA (CPF n. 04464159796);
- 66) PAULO RODRIGUES DE SANTANA (CPF n. 04402201730);
- 67) JOSIMAR CAMPOS DE SOUZA (CPF n. 91464692734);
- 68) MARCELO QUEIROZ DOS SANTOS (CPF n. 08604151710);
- 69) PAULO CASTANHEIRA DE CARVALHO (CPF n. 05347193760);
- 70) WILSON SAMPAIO (CPF n. 01557019754);
- 71) RENATA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (CPF n. 10100663745);
- 72) JADE REIS DE OLIVEIRA (CPF n. 09667163709);
- 73) FERNANDO FERREIRA DA SILVA (CPF n. 05548835700);
- 74) ALEXANDRE MAGALHÃES SERRADO (CPF n. 05548835700);
- 75) CARLOS ALBERTO DA SILVA PIRES (CPF n. 40258920734);
- 76) ALTAIR DANTAS DE ANDRADE (CPF n. 92367470782);
- 77) WENDEL SANT ANNA BRITTO (CPF n. 08678216719);
- 78) MARCOS PAULO CRISÓSTOMO (CPF n. 03592991728);
- 79) LORRUAMA DA SILVA FERREIRA (CPF n. 14513271701);
- 80) MARIA DAS GRAÇAS CLAUDINO DA SILVA (CPF n. 65418271768)
- 81) ELITA DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF n. 11071686780);
- 82) MICHEL DOS SANTOS CARMONA FERREIRA (CPF n. 08794694710);
- 83) ANA HELENA ESTANECK DE OLIVEIRA (CPF n. 07707316789);
- 84) LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA (CPF n. 49528270700);
- 85) PAULO CÉSAR BARBOSA OROZIMBO (CPF n. 15669805771);
- 86) CARLOS AUGUSTO PEREIRA SODRÉ (CPF n. 09076966788);
- 87) FATIMA CRISTINA DIAS SANCHES (CPF n. 92497055734);
- 88) MARTA ANTONIA TARGINO DA ROCHA (CPF n. 08325646721);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO

- 89) ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS (CPF n. 45371040749);
- 90) ANDRÉ JENSEN NETO (CPF n. 08333166725);
- 91) LEON FARES DOS SANTOS (CPF n.10765265788,);
- 92) ADEMIR FRANÇA DOS SANTOS (CPF n. 92274854734);
- 93) RICARDO ROSA MACIEL (CPF n. 07855043705);
- 94) JORGE DE OLIVEIRA (CPF n. 20783337787);
- 95) PEDRO TIAGO DE ORLEANS BRAGANÇA (CPF n. 08814475792);
- 96) JACQUELINE GONZAGA FIGUEIREDO (CPF n. 07604813771);
- 97) JOSIMAR SALES MAIA (CPF n. 88607240749);
- 98) JORGE DE OLIVEIRA ALMEIDA (CPF n. 51412012791);
- 99) JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SARMENTO (CPF n. 02612389733);
- 100) MARCIA BAPTISTA FERREIRA DE GÓES (CPF n. 61023914700);
- 101) PEDRO RHAMON NUNES MACHADO (CPF n. 61023914700);
- 102) ANA MARIA BATISTA DE UZEDA (CPF n. 61023914700);
- 103) ALINE FERNANDES GONÇALVES MARTINS (CPF n. 10933073747);
- 104) VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA SIQUEIRA (CPF n. 07600811740);
- 105) VANIA LUCIA FONSECA JULIANO (CPF n. 90969189753);
- 106) DAVID ELMÔR NETO (CPF n. 08916850738);
- 107) ROBSON DOS SANTOS ROLSZT (CPF n. 05199172786);
- 108) RAMIRES MENEZES BATISTA (CPF n. 11144547709);
- 109) JOSÉ EDUARDO DIAS PERES (CPF n. 24722863768);
- 110) MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF n. 00429347707);
- 111) BERNARDO PLINIO DE SOUZA POVOLERI FERREIRA JUNIOR (CPF n. 10532339738);
- 112) MONICA SOARES DA SILVA (CPF n.11597199770);
- 113) TEREZINHA DE SOUZA². (CPF n. 038.096.537-21)

I. Contexto Fático

O Procedimento Preparatório Eleitoral n. 1.02.003.000722/2022-28, que instrui a inicial, foi instaurado com base na Portaria n. 110/2022, de 30-9-2022 (Documento n. 16, págs. 1-5), e apurou as circunstâncias relatadas na representação da candidata ao cargo de Deputada Estadual (não eleita), **SHIRLENE PEREIRA MENDES DE JESUS**, narrando o ilícito eleitoral de abuso de poder econômico e/ou político por fraude à cota de gênero por parte do **DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM**

2 Essa candidata foi incluída como a septuagésima primeira candidata por ocasião da informação cartorária, razão pela qual o DRAP de Deputados Estaduais passou de 70 registros para 71.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

SOCIAL (PROS) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e do **DIRETÓRIO NACIONAL DO PROS**, ante a suspeita de violação de normas eleitorais que asseguram a proteção advinda da cota de gênero feminino e cota de candidaturas negras, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei n. 9504/1997.

Da representação particular, deduzida em desfavor do **DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS-RJ)**, e do respectivo Presidente, **ADOLFO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO**, verifica-se, em síntese, que teve por base sérias denúncias no sentido de que a representante, **SHIRLENE MENDES**, não obteve repasse financeiro nem do Fundo Partidário e nem do FEFC, apesar das promessas nesse sentido. Além disso, afirmou não ter recebido apoio à sua candidatura (Documento 1, páginas 1-8) e a quase todas as demais candidaturas femininas, convidadas a se lançarem candidatas apenas formalmente.

Para tanto, instruiu a representação com extratos parciais retirados do site Divulgacandi de 15 (quinze) candidatos tanto a deputado federal como ao cargo de deputada estadual, no total de 12 (doze) candidatas (inclusive com extrato seu) e 3 (três) candidatos masculinos, com o intuito de revelar a disparidade de recursos financeiros concedidos aos candidatos **MAX LEMOS** e **MÁRCIO PONCIO**, que receberam, cada um, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), e da candidata ao cargo de deputada estadual, **SARAH PONCIO**, filha desse último, que recebeu a quantia do FEFC, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Documentos n. 1.4 a 1.9.

Informou, na representação, que apesar de ter sido convidada para se filiar ao PROS-RJ pelo candidato ao cargo de deputado estadual, **MAX LEMOS**, e seu advogado *“com a promessa de receber estrutura para conduzir sua campanha eleitoral e o respectivo quinhão do fundo partidário para realizar a campanha com o mínimo de dignidade e em condições reais de competir com os demais candidatos”*; não houve cumprimento do acertado e devido legalmente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Ao não aceitar de forma passiva a situação de total abandono pelo Partido PROS-RJ, sem poder dar início efetivo à sua campanha eleitoral, ante a total ausência de recebimento de recursos; a candidata denunciante, afirma que, literalmente, “correu atrás” dos dirigentes para receber algum tipo de auxílio material para sua campanha, já que os repasses, que necessariamente deveriam impulsionar a sua candidatura ao cargo de deputada federal, não ocorreram de forma espontânea e natural, como esperava que fosse ser.

A partir da orientação do candidato eleito, **MAX LEMOS**, a denunciante foi procurar o Presidente do PROS-RJ, **ADOLFO KONDER**, para solicitar o recebimento dos recursos financeiros e material de campanha, sem os quais sua campanha efetivamente seria nula, e, segundo ela, o mesmo não a atendeu apesar dos contatos feitos, via a rede social Instagram e pelo aplicativo WhatsApp, conforme comprova com os referidos prints colacionados na representação.

Dessa forma, argumentou que a postura da liderança do PROS-RJ lhe trouxe evidente prejuízo na condução de sua candidatura e a motivou a denunciar a esta Procuradoria Regional Eleitoral a situação vexatória e de desrespeito à sua candidatura como mulher e pessoa negra, no sentido de que apesar de convidada para ser candidata, sem qualquer apoio do Partido, equivaleria a uma candidata fictícia.

Note-se que a denunciante se apresentou como pessoa pública por ser vice-Presidente da Comissão de Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como delegada da CAARJ, e membro do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Educação Jurídica e, por isso, foi convidada a se filiar no PROS-RJ. Uma advogada atuante e séria que aceitou se candidatar ao cargo de deputada federal, preenchendo duplamente às cotas femininas e negra em favor do Partido, mas confiando de fazer efetivamente campanha eleitoral, de acordo com as promessas daquele. Da mesma forma, as demais 12 (doze) candidaturas que anexou, que nada receberam, e somente foram



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

convidadas para compor o DRAP do Partido.

Agindo dessa maneira o representado, **ADOLPFO KONDER**, na condição de Presidente do PROS-RJ, deixou de prestar apoio mínimo à candidata denunciante, assim como às demais (no caso, vinte e cinco candidaturas femininas), tornando inviável a concorrência real das mesmas ao Pleito. A candidata se sentiu lesada na sua expectativa de concorrer efetivamente para se eleger ao cargo de deputado federal. De fazer campanha, de forma digna, e por não receber os recursos financeiros adequados, além de material de campanha, com antecedência mínima, não participou do pleito em igualdade de condições com os demais candidatos (as), em geral.

Após a maratona de contatos, foi sugerido à denunciante recorrer à equipe da candidata à deputada estadual, **SARAH PONCIO**, filha do também concorrente ao cargo de deputado federal, que também pleiteava, **MÁRCIO PONCIO**, e, só assim, recebeu, por doação, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 2% dos recursos destinados à candidata, SARAH PONCIO, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Recebeu material de campanha oriundo da “dobrada” com a candidata **SARAH**, mas nenhum individual.

Para a candidata denunciante, ficou claro que se tivesse tido apoio mínimo necessário para implementar sua campanha, por parte do Partido, conforme prometido ao ser convidada, e recursos do FEFC, poderia concorrer ao pleito efetivamente, pois se sentiu usada apenas para preencher a cota feminina e negra do Partido.

Conforme consta dos autos do Procedimento Preparatório Eleitoral, em epígrafe, nos dias 05-08-22 e 09-08-22, o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PROS-RJ apresentou os Demonstrativos de Regularidade dos Atos Partidários - DRAP n. 0601672-88.2022.6.19.0000, constaram o total de 70 (setenta) candidatos ao cargo de Deputado Estadual registrados. Segundo a informação cartorária o total foi de **71 (setenta e um) candidatos** possuindo o percentual, por gênero, de 67.61% (48 candidatos masculinos), e 32.39% (23 candidatas femininas), deferido em 23-08-2022 (Documento n. 70, págs. 10).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Em relação ao pedido de deferimento do DRAP n. 0601194-80.2022.6.19.0000, referente às candidaturas para o cargo de Deputado Federal, constaram **46** candidatos, no total, dos quais **30 (trinta) homens**, e **13 (treze) mulheres**, obtendo o percentual de mínimo de **30.23%** (Documento n. 18.1, págs. 10-12), o qual foi deferido, conforme Documento n. 18.1, págs. 7.

Cientes das normas contidas previstas nos art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97 e art. 17, da Resolução TSE n. 23.609/19, o DIRETÓRIO REGIONAL DO PROS-RJ apresentou os referidos DRAPs (Documento n. 18.1, págs. 87-89 e Documento n. 70, págs. 183-187) com os nomes de candidatos (as) a deputados federais e estaduais, observando o percentual mínimo de 30% para as candidaturas femininas dos cargos proporcionais almejados.

No entanto, a partir da denúncia da candidata **SHIRLENE MENDES** e instaurado o citado Procedimento Preparatório Eleitoral restou confirmado a prática do abuso de poder econômico por parte do presidente do Partido, **ADOLFO KONDER**, pelo não cumprimento da norma protetiva que assegura a política afirmativa de reserva de cota para o gênero feminino, na distribuição desigual e/ou inexistente de repasses entre as candidatas, de forma, na prática, inviabilizar a concorrência das mesmas no Pleito, que se prestaram apenas a conferir a aparência formal de legalidade.

Com base em várias diligências realizadas ao longo da instrução do aludido PPE, como oitivas de candidatas ao cargo de deputada estadual e federal; extratos de prestações de contas finais, relatórios de pesquisa extraídos do TSE e da Plataforma 72H, dentre outros elementos, foi possível confirmar que no mínimo 6 (seis) candidaturas; das quais, 3 (três) ao cargo de deputado estadual; e 3 (três), ao de federal, não foram concretamente lançadas pelo Partido, razão pela qual houve **inobservância intencional por parte do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROS-RJ e sua respectiva liderança, da implementação das candidaturas femininas no Estado do Rio de Janeiro.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

II- Legitimidade passiva dos candidatos

De plano, há de se destacar que possuem legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda todos os candidatos constantes dos dois DRAPs apresentados, bem como terceiros, diga-se, pessoas físicas que tenham participado da fraude.

Como se depreende da jurisprudência do TSE, todos os candidatos indicados no DRAP do partido ou coligação que se beneficiaram da fraude à reserva de gênero estão sujeitos às sanções impostas pela presente ação. Nesse sentido, destaca-se o seguinte precedente:

*“VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ART. 22 DA LC 64/90. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97.1. O TRE/PI, na linha da sentença, reconheceu fraude na quota de gênero de 30% quanto às candidaturas das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereador nas Eleições 2016, fixando as seguintes sanções: a) cassação dos registros das cinco candidatas que incorreram no ilícito, além de sua inelegibilidade por oito anos; b) cassação dos demais candidatos registrados por ambas as chapas, na qualidade de beneficiários.2. (...). **A fraude na cota de gênero de candidaturas representa afronta à isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 – a partir dos ditames constitucionais relativos à igualdade, ao pluralismo político, à cidadania e à dignidade da pessoa humana – e a prova de sua ocorrência deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, o que se demonstrou na espécie.**5. A extrema semelhança dos registros nas contas de campanha de cinco candidatas - tipos de despesa, valores, data de emissão das notas e até mesmo a sequência numérica destas - denota claros indícios de maquiagem contábil. A essa circunstância, de caráter indiciário, somam-se diversos elementos específicos.6. A fraude em duas candidaturas da Coligação Compromisso com Valença I e em três da Coligação Compromisso com Valença II revela-se, ademais, da seguinte forma: a) Ivaltânia Nogueira e Maria Eugênia de Sousa disputaram o mesmo cargo, pela mesma coligação, com familiares próximos (esposo e filho), sem nenhuma notícia de animosidade política entre eles, sem que elas realizassem despesas com material de*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

propaganda e com ambas atuando em prol da campanha daqueles, obtendo cada uma apenas um voto; b) Maria Neide da Silva sequer compareceu às urnas e não realizou gastos com publicidade; c) Magally da Silva votou e ainda assim não recebeu votos, e, além disso, apesar de alegar ter sido acometida por enfermidade, registrou gastos - inclusive com recursos próprios - em data posterior; d) Geórgia Lima, com apenas dois votos, é reincidente em disputar cargo eletivo apenas para preencher a cota e usufruir licença remunerada do serviço público. 7. (...) 8. (...) 9. ***Indeferir apenas as candidaturas fraudulentas e as menos votadas (feito o recálculo da cota), preservando-se as que obtiveram maior número de votos, ensejaria inadmissível brecha para o registro de 'laranjas', com verdadeiro incentivo a se 'correr o risco', por inexistir efeito prático desfavorável.*** 10. O registro das candidaturas fraudulentas possibilitou maior número de homens na disputa, cuja soma de votos, por sua vez, contabilizou-se para as respectivas alianças, culminando em quociente partidário favorável a elas (art. 107 do Código Eleitoral), que puderam então registrar e eleger mais candidatos. 11 (...) 13. Embora o objetivo prático do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 seja incentivar a presença feminina na política, a cota de 30% é de gênero. Manter o registro apenas das candidatas também afrontaria a norma, em sentido contrário ao que usualmente ocorre. (...) **CONCLUSÃO. MANUTENÇÃO. PERDA. REGISTROS. VEREADORES. EXTENSÃO. INELEGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. CHAPA MAJORITÁRIA.** 17. (...)” (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 19392, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE -Diário de justiça eletrônico, Tomo 193, Data 04/10/2019, Página 105/107).

Contudo, a despeito da legitimidade passiva de todos os candidatos que compuseram os DRAPs da agremiação partidária, deve-se salientar que, no caso dos autos, não há candidata laranja/ficta a quem se impor sanção de inelegibilidade, como costuma ocorrer em casos de fraude à cota de gênero, em que resta comprovado que a candidatura era aparente e, portanto, uma simulação de candidatura.

Digno de destaque é que não foi identificado o menor indício nas oitivas colhidas de que alguma das candidatas tivesse consciência de que a candidatura delas não seria desde o início tratada como efetiva por elas.

Pelo contrário, todas acreditaram nas promessas do Partido e de seus dirigentes e funcionários; participaram de reuniões e da convenção



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

partidária; cobraram seus direitos com maior ou menor intensidade; e sobretudo, buscaram fazer campanha eleitoral com o que tinham, ainda que duvidassem do Partido no qual se filiaram em virtude da demora na entrega de material de campanha e, principalmente, de recursos financeiros e apoio, mas não desistiram de suas candidaturas.

No caso, em tela, não se trata de candidatas laranjas/fictas que tenham pactuado com os dirigentes da legenda, como na prática recorrente e reconhecida nos casos de fraude à cota de gênero, onde se tem muitas vezes a confissão da candidata, que aliados a outros indícios, corroboram o preenchimento meramente formal do DRAP e ensejam a cassação dos diplomas da nominata e a decretação de inelegibilidade de quem contribuiu para a fraude e a própria candidata laranja.

Sabe-se que algumas mulheres são de pouca instrução e em alguns casos são até ludibriadas não possuindo a real noção da irregularidade cometida ao emprestar seu nome e dados para fingir ser candidata quando nunca tiveram a intenção de concorrer e fazer campanha eleitoral.

Ao contrário, *in casu*, restou claro que dos 6 (seis) depoimentos, que as candidatas eram tão reais que se insurgiram contra o Partido, justamente, porque esse as convidara apenas para compor o DRAP, mas não para que concorressem efetivamente ao Pleito. Tanto que sem recursos para suas campanhas, os votos obtidos por todas jamais as tornariam deputadas, seja federal ou estadual.

Além das ligações para os funcionários do Partido, vez que o Presidente, **ADOLFO KONDER**, era pessoa inacessível e nunca vista na sede do Partido pelas candidatas, enviavam mensagens com reclamações veementes no grupo de WhatsApp das candidatas, inclusive no grupo em que constava como integrante a funcionária do Partido (Andrea), o que demonstra que a grande insatisfação e reconhecimento de que as candidatas estavam sem qualquer apoio financeiro para suas campanhas, **era sem dúvida conhecido pela direção do Partido.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Inclusive, duas candidatas se expuseram ainda mais (não apenas em nome próprio, mas também em nome das demais candidatas) fazendo dois vídeos na rede social Instagram para denunciar a conduta do Partido e a situação que estavam vivenciando (Documentos n. 97 e n. 98).

Aludido estado de insatisfação foi só aumentando, mas ficou notório quando as candidatas ouvidas relataram que souberam que a candidata a deputada estadual, **SARAH PONCIO**, filha do candidato **MÁRCIO PONCIO**, havia recebido a vultosa quantia de 500 mil reais enquanto a maioria não recebeu quantia alguma e sequer tinham recebido material de campanha desde o início da campanha eleitoral.

Essas situações evidenciadas nos relatos e comprovadas pelos extratos de prestações de contas finais das candidatas, em relação aos valores recebidos, corroboraram a denúncia da candidata, **SHIRLENE MENDES**, e respalda o presente ajuizamento da ação de investigação judicial de eleitoral ante à colheita de elementos sólidos que apontam o comportamento abusivo do PROS-RJ, por meio de seu presidente, por não ter tratado como efetivas as candidaturas de pelo menos 5 (cinco) das 6 (seis) candidatas ouvidas e lançadas nos respectivos DRAPs.

Portanto, vale ressaltar, que mesmo dentre as candidatas depoentes, que receberam recursos financeiros do FEFC, como **MÔNICA FRANÇA; ANA UZEDA, JANA CARLA e SHIRLENE MENDES** (essa em doação de outra candidata) extrai-se dos relatos das quatro o mesmo sentimento de frustração e abandono sentido pelas candidatas **MAJOR VÂNIA JULIANO e ANA LEITE** que nada receberam.

II.1 - Legitimidade passiva do Presidente do PROS-RJ e suplentes

Ademais, conforme se depreende da literalidade do art. 22, inc. XIV, da LC 64/1990, a sanção de inelegibilidade poderá ser aplicada àqueles que tenham contribuído para a prática do ato ilícito, como relatado no itens I e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

II, o presidente do PROS-RJ, **ADOLFO KONDER**, contribuiu, pela sua omissão, em apoiar as candidaturas femininas efetivamente, não intercedendo pelas mesmas junto ao Diretório Nacional, nem sequer as recebendo para o mínimo de explicação. Razão pela qual o entendimento predominante é no sentido de que os terceiros, ainda que não candidatos, e que tenham participado ou anuído com a fraude devem, igualmente, compor o polo passivo da demanda. Nesse sentido, a lição doutrinária³ abaixo.

“Como o objetivo da AIJE é apurar fatos lesivos ao processo eleitoral e aplicar sanções, decorrentes principalmente da inelegibilidade em que incorre aquele que se vale do abuso de poder, são legitimados passivamente o candidato diretamente beneficiados e todos aqueles, candidatos ou não, que tenham contribuído para a prática, já que é para eles que a Lei Complementar n. 64/90, em seu artigo 22, XIV, prevê a declaração de inelegibilidade.”

Por fim, destaca-se que o TSE, recentemente, fixou o entendimento de que os suplentes **não são litisconsortes passivos necessários**, porém, por terem a sua expectativa de direito reflexamente atingida por decisão que reconheça a fraude, poderão integrar a lide ou não:

“DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. VEREADORES. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. SUPLENTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO.1. (...) .2. O acórdão regional amparou-se na tese de que o polo passivo deveria ter sido integrado por todos os candidatos vinculados ao Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), em litisconsórcio necessário. Premissas do julgamento 3. (...) Evidenciada a fraude, todas as candidaturas vinculadas ao DRAP são atingidas pela invalidação deste. Isso não significa, contudo, que todos os candidatos registrados devam compor o polo passivo da AIJE ou AIME como

³ CASTRO, Edson de Resende. Curso de direito eleitoral. 10 ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2020, pp. 598.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

litisconsortes passivos necessários. Tese majoritária da corrente vencedora 5. Os suplentes não suportam efeito idêntico ao dos eleitos em decorrência da invalidação do DRAP, uma vez que são detentores de mera expectativa de direito e não titulares de cargos eletivos. Enquanto os eleitos sofrem, diretamente, a cassação de seus diplomas ou mandatos, os não eleitos são apenas indiretamente atingidos, perdendo a posição de suplência.6. (...) Conclusão 7. Ações que discutem fraude à cota de gênero, sejam AIJE ou AIME, não podem ser extintas com fundamento na ausência dos candidatos suplentes no polo passivo da demanda.8. Agravo interno a que se dá provimento para prover o recurso especial, a fim de afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à origem para que o TRE-MT prossiga no julgamento como entender de direito.” (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 68480, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Relator(a) designado(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 31/08/2020, Página 596)

Evidente, portanto, que devem figurar no polo passivo da presente demanda os candidatos eleitos, que integram o DRAP do partido ou coligação, bem como os demais agentes que contribuíram para a fraude, ainda que não tenham lançado sua candidatura. Mas, sem necessidade de todos os suplentes, que não são litisconsortes passivos necessários, por outro lado, os suplentes detêm legitimidade para integrar o polo passivo da demanda ante a possibilidade de afetação à sua expectativa de direito.

III- Prova pré-constituída no PPE

III.1 Depoimento de SHIRLENE MENDES (Documento n. 71, págs, 1-17)

A candidata denunciante, ouvida no dia 10-10-2022, na sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, confirmou os fatos noticiados na representação e os esmiuçou, conforme se afere da gravação e da respectiva transcrição do seu depoimento (Documentos n. 37.1 a 37.6 e 71, págs. 1-17).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Do seu depoimento, extrai-se que nunca havia se filiado a qualquer partido político e não possuía experiência em participar de processo eleitoral. E, por ser uma advogada militante, foi convidada pelo advogado do PROS-RJ, Felipe Clei, em um jantar para atrair candidaturas femininas, que lhe apresentou ao Deputado Estadual (reeleito), **MAX LEMOS**.

Em reunião realizada, posteriormente, com **MAX LEMOS**, foi-lhe prometido que vindo como Deputada Federal, receberia *“fundos, algum recurso para me candidatar com dignidade, sem ficar com o ‘pires’ na mão”*. Participou da convenção partidária e de quase todas as reuniões. Não fez pré-campanha por falta de orientação e por achar que a campanha começaria apenas no dia 16 de agosto. Assevera, de forma categórica, que o Partido foi “sujo” e que o convite foi apenas para implementar a cota de gênero do DRAP, sem que efetivamente almejasse a sua participação no pleito.

Notória é a profunda indignação e frustração com o Partido e com a postura do seu Presidente, **ADOLFO KONDER**, que segundo a depoente, em nenhum momento teria se posicionado como líder porque se esquivava de receber a ela e às demais candidatas⁴

⁴ “(...) Aí eu comecei a perturbar todo mundo, consegui o telefone do Adolfo que por coincidência também é presidente do DETRAN, (...) Presidente do PROS do Rio de Janeiro. Eu entendo que como filiada e como candidata ele não podia se furtar a me receber, eu não estava pedindo para ele me receber na casa dele pra fazer um churrasco. Eu sou candidata e me foi negado acesso a ele, por ele mesmo e pelos que ficavam ao redor. Liguei, ele foi mal-criado, disse que se eu não estava satisfeita que eu fosse para Brasília, me mandou pelo Whatsapp o telefone da Nacional e ficou por isso mesmo. Nunca agiu como líder, nunca me acolheu, nem acolheu as demais candidatas. O tempo passando, o desespero vindo, chorava, queria desistir e não tinha o que fazer, porque meu nome já estava na urna. O partido foi muito covarde, ele nos convocou na sede, que fica na rua do ouvidor 60, sala 1212, chegou com bando de documentos, gastamos dinheiro com cartório, afirmavam que os federais iriam receber verba, e nada. Tudo era um engodo pra ganhar tempo e ser o fiasco que foi. Eles apostaram tudo em três candidatos. Max Lemos, Família Pôncio, como assim apostaram? A ata que foi homologada pelo TSE, que eu não sei como pactuou com isso, o PROS nacional no item três, dois da ata falava que seria critério do partido enviar os recursos diretamente para o candidato e que o critério seria: aqueles que teriam mais chance de sucesso nas urnas, por óbvio os mais ricos iriam ter sucesso. Então sob essa desculpa vil, eles transferiram um milhão e meio de reais para o Max Lemos, alegando que ele tinha mandato, um milhão e meio de reais para Marcio Pôncio, que assim como eu não tem mandato e meio milhão para a Sara Pôncio, sendo que tinham enganado as candidatas a Deputado Estadual do PROS dizendo que só federal receberia verba e iria adotar a estadual numa dobrada. Cruel. Eles escolheram justamente quem menos precisava.” (Grifou-se)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Nesse contexto de reclamações e revolta expostos aos funcionários do Partido, a depoente ouviu do tesoureiro do Partido, Marcus Medina, que: *“Ah, não sei quem te convidou para esse partido, se você não tem dinheiro próprio você não tinha que ter se candidatado, o fundo é pra mera complementação”*, mas acabou recorrendo à equipe da candidata, **SARAH PONCIO**, da qual recebeu o que denominou como “cartão sem-vergonha” (não era individual) e o **valor de 10 mil reais**, que segundo seu entendimento, *“não exige o PROS de me dar uma quantia digna de concorrer”*. De fato, tal quantia não seria viável para contratação de cabos eleitorais para distribuição de material, em todo o Estado; de carros de som; de impulsionamento de campanha na internet, entre outros.

Segundo salientado, a má-fé do Diretório do PROS despontou mais ainda quando após inúmeras reclamações das candidatas, inclusive com ameaças de renúncia, em grupo de WhatsApp, na qual estava presente a contadora do Partido, de nome Angélica e a secretária, Andrea, foi convocada a presença, no dia 07-09-22, dos candidatos ao cargo de deputado federal, na sede do Partido, munidos de vários documentos para receber os recursos do FEFC. Mas nada aconteceu!

Não obstante toda a odisseia para tentar receber recursos financeiros e apoio material de campanha do Partido apenas recebeu o valor de dez mil reais, a título de doação, de outra candidata, pois segundo a depoente e outras candidatas ouvidas, apenas **SARAH PONCIO** foi “escolhida” pelo Partido, e como outras (vinte e cinco), não recebeu diretamente nenhum recurso público ou do Fundo Partidário.

Esclareceu que gravou o programa eleitoral, mas não houve nenhuma transmissão com sua imagem, no mês de agosto na TV. Após notificar, por advogado, o DIRETÓRIO NACIONAL do PROS-RJ, sua imagem foi transmitida, em setembro, no programa eleitoral da TV, ainda sim, pouco.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Em relação ao material de campanha, complementa que após toda a “encrenca”, por ela promovida, para fazer *jus* ao seu direito como candidata, de fato e de direito, e após outra notificação judicial, o Partido informou que havia chegado o material, no final de setembro. Porém, próximo do Pleito, impossível a mobilização e realizar a própria entrega do material.

Ademais, o material de campanha era todo em dobrada com o número do Governador Cláudio Castro, razão pela qual afirmou que *“eles queriam que eu fosse garota propaganda de alguém, ou da Sara ou do Castro. Eu sozinha não tinha.”*⁵

A denunciante acrescentou que não lhe deram acesso a **SARAH PONCIO** e que o sucesso do pai dessa e candidato ao cargo de deputado federal, **MÁRCIO PONCIO**, dependia do insucesso dela e ressaltou ser muito notório que ambos, além de **MAX LEMOS** eram os escolhidos pelo PROS-RJ.

Tal conclusão era não apenas pelos altíssimos valores pagos em conjunto para os três, mas também porque o material de dobrada que ela recebeu tanto com a SARAH quanto com o CASTRO era entregue no escritório de MAX LEMOS e não na sede do Partido.

Note-se que não apenas **SHIRLENE** como as outras candidatas ouvidas expressaram que se sentiram como **meros cabos eleitorais** do candidato reeleito, Cláudio Castro e/ou de **MAX LEMOS** ou de **MÁRCIO PONCIO**, na distribuição por conta própria de material de campanha.

Desponta dos depoimentos das candidatas um **claro sentimento de humilhação** tanto para quem nunca foi candidata como **SHIRLENE MENDES**, quanto para outras ⁶, que já concorreram, de se sentirem humilhadas, desprestigiadas. Isto porque não havia uma parceria real de campanha em favor mútuo das candidaturas femininas, mas sim que

⁵ E, na semana da eleição, recebeu um material de dobrada com a candidata Dra. Ana (candidata à deputada estadual), se tratava de uma bandeira, razão pela qual questionou como iria usar uma bandeira de uma candidata e o cartão de outra.

⁶ Candidata: **ANA LEITE**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

trabalhassem para os candidatos “escolhidos” do Diretório, sem contar o total abandono à própria sorte durante todo o período de campanha eleitoral.

Outro ponto relevante destacado no depoimento de **SHIRLENE**, é que o Presidente do PROS-RJ, **ADOLFO KONDER**, não poderia se esquivar da responsabilidade de obter repasses junto ao Presidente do PROS Nacional, no entanto, se omitiu ao não se preocupar em pedir ao presidente do Diretório Nacional que fosse feita uma distribuição mais equânime entre as candidatas femininas. Por fim, **SHIRLENE** informou que dois candidatos negros foram convidados para entrar no PROS-RJ (um deles foi até tirado do antigo partido) e teriam sido abandonados pela dobrada da mesma forma que aconteceu com elas. Segundo suas palavras *“a dobrada não é necessariamente você ser adotado por um político mais experiente, a dobrada é pra você ser cabo eleitoral de graça, eu trabalhei muito de graça pra Sarah”*.

III.2 Depoimento da candidata JANA CARLA (Documento n. 71.1, págs. 1-11)

Diferentemente da denunciante que recebeu um convite para se candidatar, a candidata à deputada federal, **JANA CARLA**, acompanhada de seu irmão advogado, JORGE CARDOSO, foi o responsável por sua candidatura ao procurar o PROS-RJ e tratar por ela com o Partido (respondeu algumas perguntas)⁷. A candidata apesar de já ter sido filiada anteriormente nunca concorreu. Migrou para o PROS-RJ, em 2022; e o Partido decidiu que concorresse à deputada federal. Participou da convenção partidária, gravou o programa eleitoral e apareceu na TV, ainda que rápido. Quanto ao material de campanha, recebeu santinhos 15-20 dias antes do Pleito; e adesivos, junto

⁷ O interesse da candidata deveu-se ao fato dela ter uma filha portadora de necessidades físicas especiais (deficiência mental) e possuir um projeto de acessibilidade para as pessoas com deficiência, almejava por meio da política, poder melhorar o Município de Itaboraí, que não tem estrutura para o deficiente físico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

com o Governador Cláudio Castro, na semana da eleição.

Por seu irmão, o advogado JORGE, foi esclarecido que ao perguntar aos funcionários do PROS-RJ (Pedro Cavalcante e Ricardo Elias) sobre os recursos para a campanha, diziam que iria ser resolvido e que “*o problema não estava com eles sim com a nacional*”, mas nunca teve acesso direto com o presidente do Partido. Posteriormente, Pedro Cavalcante lhe disse que o PROS-RJ não teria prestado contas na última campanha e, por isso estaria impossibilitado de receber, de forma direta, recursos e que tudo seria feito pela Direção Nacional do Partido.

Por conta desses contatos, por telefone, JORGE os lembrou de sua condição de advogado e, apesar da ameaça de **JANA** de desistir da candidatura, não aceitaram o pedido verbal para retirar a candidatura dela. E, no dia 30-10-22, recebeu ligação dizendo que o valor de cerca de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil), estava na conta. Informou que a prestação de contas ficava a cargo do contador do Partido, conforme dito no grupo WhatsApp, criado com esse fim. Existiam dois grupos de candidatos no Whatsapp, um só com mulheres e homens; e outros só de candidatas ao cargo de Deputados Federal. Confirmou que havia insatisfação no grupo pela falta de apoio e de recursos, além dos vídeos de protesto pela falta de recursos gravados e postados na internet. Primeiro, pela candidata **MAJOR VÂNIA JULIANO** e, em seguida, pela própria denunciante **SHIRLENE**.

III.3 Depoimento da candidata MAJOR VÂNIA JULIANO (Documento n. 82.1, págs. 1-4)

Militar da PMRJ, sem nunca ter se candidatado, foi indicada por um pastor (David Antunes), que lhe apresentou ao Vice-Presidente do Partido, André Novo.

Em uma reunião, no dia 17 ou 18 de abril passado, foi dito por



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

André sobre a possibilidade de deixar algumas pessoas para trabalhar na campanha com uma quantia para água e alimentação, nada muito grande, uma quantia modesta, e que ficou no aguardo desse valor. Filiou-se, no dia 29-4-22, participou da convenção partidária, ocasião em que foi dito, por André, sobre a possibilidade de o partido ajudar na campanha, mas após sua filiação, acabou a comunicação com o Partido, não recebeu qualquer repasse financeiro, não obstante as duas promessas feitas no período de pré-campanha.

Sobre o material de campanha, a candidata afirmou que recebeu adesivos perfurados para carros apenas em dobrada com o Governador, e que só chegou 2 (duas) semanas antes das eleições, quando não teria mais condições e estrutura para distribuí-lo. Soube que as demais candidatas receberam material, sempre em dobrada. Em razão desse atraso, afirmou que foi um *“material desperdiçado, tive que jogar alguns fora porque não tinha como arrumar carro para aquilo no final da campanha, não tinha nem condições, não recebi dinheiro nenhum. O dinheiro que eu recebi foi da minha família e amigos, o que foi muito pouco.”*

. Gravou programa eleitoral e foi vista na TV por terceiro, mas não se viu; que havia muita reclamação no grupo de WhatsApp e que ela soube que a maioria não recebeu absolutamente nada, salvo a SARAH, que recebeu 500 mil; o pai dessa e MAX LEMOS, que receberam 1,5 milhão cada.

Das suas declarações se percebe claramente que mesmo como novata na política, mas sobretudo, diante das duas promessas do vice-Presidente do Partido, acreditou que receberia algum tipo de recurso e esperava ter tido mais orientação, apoio efetivo do Partido⁸.

Diante de ausência de recursos, fez um vídeo que postou na rede

⁸ “Que não queria receber bilhões do partido, mas pelo menos um valor significativo para que ela pudesse *“fazer campanha em si, as pessoas que trabalhavam na rua. Então eu tive muitas pessoas trabalhando para mim, mas sem almoço, sem beber uma água, sem pagar gasolina. É complicado. As pessoas estavam pagando para trabalhar pra mim, bem estranho.”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

social Instagram, em setembro, e que contou com um número grande de visualizações pelo qual fez um protesto contra o Partido, conforme se afere do Relatório de Pesquisa n. 1083/2022 (Documento n. 90.1, págs. 1-7).

Tentou contatar o presidente do Partido, sem sucesso, e falou com o PROS-Mulher mas não evoluiu a conversa. Soube que o Partido chamou os candidatos a deputados federais *“para assinar um documento de que possivelmente iriam receber um dinheiro”*, mas soube que não receberam. Por fim, confirmou sua frustração com o descaso do Partido⁹.

Prosseguiu afirmando que fez campanha com a ajuda de amigos e familiares que fizeram panfletagem com o pouco de material que conseguiu comprar; com campanha na internet, cujos prints da campanha eleitoral encontram-se no Relatório de Pesquisa n. 10/83/2022 (Documento 90,1, págs. 1-7) *“porque quem não tem dinheiro tem que ser criativo”* e por isso faziam vídeos criativos para ter visibilidade; que mesmo sabendo que não tinha condições de se eleger, pela falta de recursos, fez questão de fazer campanha e recebeu 816 (oitocentos e dezesseis) votos.

Note-se que apesar das condições totalmente adversas e pelo total abandono pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PROS para sua campanha, os votos obtidos (insuficientes para o cargo a deputado estadual) se deveu só a seu próprio esforço, pois visava concretizar, de alguma forma, sua candidatura.

III.4 Depoimento da candidata ANA LEITE (Documento n. 82, págs. 1-6).

Candidata ao cargo de deputada estadual por outro partido

⁹ *“...eu não sei se é assim que funciona porque eu nunca vi, mas pelo que eu pude ver de outros partidos elas tiveram maior atendimento, inclusive major como eu, pelo menos ganhou dinheiro 300 mil, 400 mil que eu achei até demais, mas recebeu. Eu comparando o meu com os outros partidos deu pra ver que o meu foi ruim. Houve um papo de que os candidatos a deputado estadual não iriam receber dinheiro, que os federais iriam receber e que esses federais poderiam repassar para a gente, mas nem os federais receberam. Mas o que aconteceu foi a estadual, que foi a Sara e repassou pra federal que foi a Shirlene.”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

(MDB), nas eleições gerais de 2018; migrou para o PSDB, e após filiou-se no PROS e no AGIR, sua filiação ao PROS é que foi validada pelo TRE-RJ.

O convite para se filiar ao PROS-RJ foi feito pela secretária do Partido (Andréa), que lhe ligou algumas vezes insistindo para que escolhesse o Partido para se filiar e acabou mandando a documentação.

Como não conhecia ninguém do Partido e estavam ligando para ela, resolveu entrar em contato com o assessor do deputado, Octávio Leite, que indicou o contato de um amigo dele do PROS, de nome Pedro. Encontrou Pedro Cavalcante, assessor parlamentar do candidato, **MAX LEMOS**, na ALERJ, e que chegou a falar “vamos ver se você vai ter uma filiação mesmo, se você vai vir como candidata ou se eles só querem mesmo mulheres, quantidade de mulheres.”

Justo por já ter sido candidata, perguntou, expressamente, ao citado assessor de **MAX LEMOS**, se era para se filiar mesmo ou era para ser só um número; e em resposta ele disse que ela não precisaria se preocupar porque ia passar na TV e que não sabia o valor certo de recurso financeiro, mas que viria mais ou menos uns 30 mil reais.

Mas como aconteceu com as demais candidatas, o tempo foi passando e a promessa, por ocasião da filiação, não se cumpriu, reclamou no grupo de WhatsApp, ameaçando desistir há 1 (um) mês da eleição. Em seguida, a mesma funcionária Andrea lhe ligou para saber o que havia acontecido, ocasião em que desabafou sobre toda a situação de descaso vivenciada e foi feita a promessa de que receberia material de campanha e recursos. No entanto, só recebeu material de campanha em dobrada 1 (uma) semana antes das eleições e apesar de ter gravado programa eleitoral, não apareceu na TV.

Nesse sentido, digno de registro fiel o referido desabafo de uma candidata experiente e indignada com a situação causada pela direção do Diretório Regional do PROS-RJ:

“Aí eu falei que estava muito desmotivada, que não dava pra



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

insistir numa coisa que foi passado uma coisa e o partido estava fazendo completamente diferente, as pessoas estão me cobrando, não tenho material, falta 1 mês para campanha e cadê o material? Tô fazendo as coisas tirando dinheiro do meu bolso, não tem recurso nenhum e ninguém fala nada, eu vou chutar o balde, vou o TSE, vou denunciar e renunciar. Aí ela falou pra eu não ficar assim, pra eu não chutar o balde porque já estava tudo resolvido em relação ao meu material, em relação ao dinheiro para manter a campanha. Eu falei que estaria aguardando. 1 semana antes da eleição ela perguntou se eu não iria buscar meu material, e eu falei que não queria material, que ela podia jogar tudo fora. Pra que que eu iria querer material faltando uma semana pra eleição? Eu já perdi! Eu queria para um mês, não para uma semana. Não quero, pode jogar fora, aí ela perguntou porque, e eu falei que não tinha quem buscar, não tinha quem pudesse passar o material, o partido não teve recurso comigo, aí Andréa desligou. Eu disse que poderia descartar porque eu não queria mais nada, que eu não iria sair de onde moro em Belford Roxo para ir buscar em Campo Grande material. Ela sugeriu de mandar um carro para entregar o material e eu aceitei, mas avisei que não passaria o material. O material está até hoje lá na caixa. (Grifou-se)

Outra promessa inverídica dada à candidata pelo contador do Partido (Elídio) foi que, em média, seria pago uns 300 reais para quem fosse trabalhar para ajudar na campanha, mas a candidata decidiu não contratar efetivamente enquanto não recebesse algum valor do Partido.

Fez material de campanha por conta própria em gráfica de conhecido e que chegou, em setembro, e campanha pela internet (Facebook) mas ligaram do Partido dizendo que estava “fraquinha” em sua campanha nas redes sociais e oferecendo uma empresa para o serviço terceirizado de propaganda às suas expensas.

A candidata confirma que outras candidatas também reclamavam no grupo de WhastApp porque “*não tinha recurso, que não tinha apoio do partido e ninguém respondia nada, ninguém explicava nada*” (Documento n. 82, pág. 3). Que assistiu ao vídeo da candidata **MAJOR VÂNIA JULIANO**, no Instagram. Não soube de ninguém que tivesse recebido recursos.

Confirmou, ainda, que os candidatos a deputados federais teriam sido chamados até o Partido com o intuito de só eles receberem os recursos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

financeiros, mas depois soube que também não receberam.

Como bem asseverado pela candidata, nada que foi dito nas reuniões com os funcionários do Partido, Pedro e Andrea, foi cumprido e que se sentiu muito frustrada e desmotivada com a campanha pela falta de apoio e recursos.

III.5 Depoimento da candidata ANA UZEDA (Documento n. 93, págs. 1-15)

Ex-assessora parlamentar do também candidato Noel de Carvalho, que conhecia o parlamentar **MAX LEMOS**, esse a convidou a vir como candidata à deputada estadual fazendo dobrada com ele. Filiados anteriormente ao PSDB, migraram para o PROS-RJ.

Afirmou que **MAX LEMOS** teria se comprometido a fornecer para ela material de campanha, mas não prometeu um valor específico de recursos. Mas tanto havia a expectativa de recebimento de recursos, que contratou diversas pessoas para sua campanha, contando que receberia recursos para pagar tais despesas, e por meio de uma pessoa, que não quis identificar, contatou o Presidente do PROS Nacional, Sr. EURÍPEDES, em setembro, e, que em resposta, aquele disse que ela poderia fazer campanha, que, no final, receberia os recursos do FEFC.

Mesmo com a referida promessa do Presidente do PROS Nacional, a candidata relatou o desespero e a preocupação de fazer gastos e se comprometer com os colaboradores e se não recebesse os recursos e, por essa razão, via a mesma pessoa, essa entrou em contato com o Presidente do PROS Nacional, EURÍPEDES e, de forma incisiva, teria novamente cobrado os valores na semana das eleições.

A sensação de angústia e desmotivação foi recorrente em todas as candidatas ouvidas, mesmo por **ANA UZEDA**, por ter sido assessora parlamentar, e chamada por candidato relacionado à direção do Partido, no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

caso, **MAX LEMOS**, também fez relato da postura de abandono do Partido e de decepção com a legenda.

Ante a sua pressão por meio de seus contatos, no meio político, acabou recebendo recursos do FEFC e mesmo assim apenas, às vésperas da eleição, no dia 30/09, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e, dessa forma, teve condições de pagar pelos serviços contratados.

O material de campanha foi em dobrada com **MAX LEMOS**, nos dia 2 ou 3 de setembro (bandeira e panfletos); que fez o corpo a corpo nos arredores da comunidade que vive; ganhou um *gingle* de **MAX LEMOS**, gravou e apareceu no programa eleitoral na TV e que teria recebido adesivo próprio.

Igualmente, como as demais, soube de que a candidata **SARAH PONCIO** recebeu 500 mil reais pelo grupo de WhatsApp das candidatas e isso gerou uma revolta ainda maior. E reconheceu, que apesar de ter tido condições de recorrer por interposta pessoa junto ao Presidente do PROS Nacional, pelo fato de ter sido assessora parlamentar e conhecer MAX LEMOS, sabe que foi beneficiada por esses contatos, mesmo assim os recursos financeiros não vieram no início do processo eleitoral, como todos imaginavam que seria o normal, e aconteceu só com a candidata SARAH PONCIO.

No entanto, mesmo em uma posição privilegiada, precisou ser “incisiva” na sua atitude para conseguir, de fato, e receber os valores e não ter que arcar com o prejuízo de ter apostado numa campanha em que havia o risco de não receber os recursos para cobrir seus custos.

Noutro giro, reconhece, de forma categórica, que as demais candidatas que se expressavam indignadas no grupo de WhatsApp e que protestaram tinham plena razão, mas ela preferiu buscar esses contatos para garantir que receberia algum recurso financeiro para pagar as pessoas por ela contratadas. (Documento n. 93, pág. 8).

De fato, mesmo com a possibilidade de recorrer ao PROS Nacional, a candidata mostrou sua tensão e nervosismo diante de estar numa campanha eleitoral sem ter recebido recursos financeiros desde o início e que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

tal insegurança gerou problemas de saúde por conta da preocupação com o próprio boicote que foi feito pelas pessoas que trabalharam com ela, por não mais acreditarem que receberiam por seus serviços.

Por fim, mesmo como única candidata negra que recebeu um valor mais alto, apenas só o conseguiu por seus contatos como ex-assessora parlamentar.

I.6. Depoimento de MÔNICA FRANÇA (Documento n. 93.1, págs. 1-10).

Candidata ao cargo de Deputada Federal, também, em 2018 (pelo PSDB), ela e seu esposo Ademir França foram convidados pelos funcionários do Partido, Ricardo e Pedro Cavalcante¹⁰, em março de 2022, para se filiarem ao PROS-RJ. Participaram das reuniões e da convenção partidária e afirmou que foi prometida uma ajuda financeira para a bancada feminina e material de campanha.

Ligou umas 2/3 vezes em agosto para o Partido para saber a previsão de chegada dos recursos e diziam que não tinham previsão. Dessa forma, fez campanha com a ajuda de terceiros e recebeu em setembro na sua casa o material de campanha em dobrada com o Governador Cláudio Castro. Gravou o programa eleitoral e não apareceu, soube que outras candidatas também não teriam aparecido. Confirmou que os candidatos a deputado federal foram chamados até a sede do Partido com a renovação da promessa de que receberiam recursos e que assinaram documentos, mas soube apenas que a candidata a deputada estadual, **SARAH PONCIO**, tinha recebido 500 mil reais e que ela e as demais candidatas ficaram revoltadas, além da candidata à deputada federal ALAINE, que teria recebido R\$ 30 mil reais.

A ela também foi dito pela funcionária Andréa do Partido de que

¹⁰ Na verdade, também, assessor parlamentar do deputado reeleito, **MAX LEMOS** (Documento n. 94. págs. 2).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

as deputadas federais ao receberem os recursos “adotariam” um deputado estadual, mas, de fato, mais uma promessa do Partido que não se concretizou.

Nesse contexto de insatisfação relatado, a mesma reforçou que as candidatas no grupo de WhatsApp reclamavam muito da falta de recursos financeiros para tocar a campanha e que muitas falavam que iriam desistir de suas candidaturas, mas que sempre uma dava força para outra e não desistiram. Ressaltou a repercussão no grupo com os envios dos vídeos de protestos gravados pelas candidatas **MAJOR VÂNIA JULIANO e da SHIRLENE MENDES**.

Reiterou que por causa da demora para sair os recursos financeiros e o clima conturbado no grupo de WhatsApp, teve muito estresse e problemas de saúde, que persistem até hoje devido ao tratamento recebido do Diretório Regional do PROS.

Recebeu a quantia de 30 mil reais, no dia 30-09-22, portanto, na antevéspera das eleições quando o moral da candidata, que não é novata na política, e sabia como deveria funcionar, estava já há muito abalado.

IV - Cabimento da AIJE para apuração de fraude à Legislação Eleitoral

Os artigos 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero, feminino e masculino, respectivamente.

Com efeito, a Resolução TSE n. 23.609/2019 estabeleceu que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra (art. 17, § 4º), materializando-se, assim, a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema (Recurso Especial Eleitoral n. 784-32/PA e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n. 846-72/PA).

Como bem observado pelo eminente Ministro Henrique Neves da Silva, em sua declaração de voto no REspe nº 243-42.2012.6.18.0024/PI, “(...) *o preenchimento das vagas destinadas às candidaturas de ambos os gêneros prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições não pode ser relegado a um aspecto meramente numérico que satisfaça formalmente a exigência legal.*” E, mais adiante, prossegue:

“No caso do registro de candidaturas de acordo com os percentuais mínimos previstos na legislação, o poder decorrente do monopólio das candidaturas exercido pelos partidos políticos não se limita ao mero lançamento de candidaturas de acordo com os percentuais vigentes, pois a regra – como ação afirmativa – impõe que o seu conteúdo seja efetivamente respeitado de modo que as candidaturas lançadas sejam efetivas e reais e a efetividade do conteúdo normativo seja assegurada.

(...)

Assim, eventuais desvirtuamentos que possam anular a regra que impõe no mundo fático a existência de candidaturas nos patamares previstos pela legislação para cada gênero deve ser examinada pela Justiça Eleitoral tão logo sejam detectados e apontados para, inclusive e se for o caso, permitir a adoção das medidas que visem equilibrar o pleito e atender ao comando legal durante o curso das campanhas eleitorais.” (Grifos nossos).

Conforme se pode verificar, o Tribunal Superior Eleitoral, nos julgados proferidos no Respe n. 243-42/PI e Respe n. 631-84/SC, fixou o entendimento de que a fraude deve ser considerada espécie do gênero abuso de poder, admitindo-se a propositura da AIJE.

Em razão desses julgados, a jurisprudência pátria se pacificou no sentido de que é cabível a propositura de AIJE para verificação de fraude à cota de gênero. Nesse sentido destacam-se os diversos precedentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO

“RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. COTA DE GÊNERO. CANDIDATURA FICTÍCIA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO NA FORMA DE FRAUDE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. CASSAÇÃO DE DIPLOMA. INELEGIBILIDADE. (...) Preliminar de inadequação da via eleita. O c. TSE pacificou o entendimento de que é possível a apuração de fraude envolvendo cotas de gênero por meio de investigação judicial eleitoral. No Resp nº 243-42, consignou o Relator que a restrição de caráter formal no sentido de afirmar que eventuais atos fraudulentos relativos ao preenchimento das vagas destinadas aos gêneros, constatados no curso das campanhas eleitorais, somente poderiam ser apurados na ação de impugnação de mandato eletivo atrairia situação de vácuo na prestação jurisdicional no período compreendido entre a apreciação do DRAP e a propositura da ação de impugnação de mandato eletivo, que tem como pressuposto fático a existência de mandato a ser impugnado (...) Não há dúvidas quanto à adequação da AIJE para a apuração da fraude narrada na inicial. Rejeito.”
(...) (TRE-MG, RECURSO ELEITORAL n 143863, ACÓRDÃO de 16/10/2018, Relator(aqwe) RICARDO MATOS DE OLIVEIRA, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Tomo 198, Data 26/10/2018).

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE. PERCENTUAIS DE GÊNERO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. 1 (...) 4. É possível verificar, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, se o partido político efetivamente respeita a normalidade das eleições prevista no ordenamento jurídico - tanto no momento do registro como no curso das campanhas eleitorais, no que tange à efetiva observância da regra prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições - ou se há o lançamento de candidaturas apenas para que se preencha, em fraude à lei, o número mínimo de vagas previsto para cada gênero, sem o efetivo desenvolvimento das candidaturas. 5. Ainda que os partidos políticos possuam autonomia para escolher seus candidatos e estabelecer quais candidaturas merecem maior apoio ou destaque na propaganda eleitoral, é necessário que sejam assegurados, nos termos da lei e dos critérios definidos pelos partidos políticos, os recursos financeiros e meios para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas e não traduzam mero estado de aparências. Recurso especial parcialmente provido.”
(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 24342, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 196, Data 11/10/2016, Página 65-66).
- Grifos nossos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

V - Fraude à cota de gênero no caso concreto

Conforme salientado no item referente aos fatos, há fartos indícios de que houve um aperfeiçoamento de mecanismos utilizados pela Grei, em tela, que indicam para a ocorrência de fraude à cota de gênero no caso concreto.

A contextualização dos fatos relatados, pelo menos em 6 (seis) das 7 (sete) oitivas realizadas, que instruem essa ação, de três candidatas ao cargo de Deputada Estadual e de três ao cargo de Deputado Federal apontam que durante a pré-campanha e durante a campanha eleitoral houve semelhanças significativas e lesivas que revelam um padrão de comportamento que merece ser descortinado.

Com efeito, a norma prevista no art. 10, § 3º da Lei das Eleições não fomenta um preenchimento de natureza meramente formal/numérico de 30 % por cento de candidaturas femininas em cada Demonstrativo de Registro de Atos Partidários (DRAP), requerido por uma legenda mas, sobretudo, objetiva que haja um mínimo de candidatas e que suas **candidaturas sejam, desde o início, efetivas e legítimas, com possibilidade de se elegerem no cenário político**, desde que às candidatas seja garantido o recebimento de apoio material e financeiro da agremiação partidária que estejam filiadas.

Para tanto e em decorrência da evolução legislativa dessa ação de natureza afirmativa, determina-se, em contrapartida, o repasse de 30% por cento de recursos financeiros públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como do Fundo Partidário (recursos de origem híbrida) visando especialmente dar efetividade às candidaturas femininas e de pessoas negras.

Referido tratamento tem por escopo fomentar a participação da mulher na política brasileira, por meio da reserva de cota de gênero, bem como



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

pela destinação de recursos financeiros mínimos para executarem suas campanhas eleitorais em condição de igualdade com os homens, que dominam o cenário político-partidário brasileiro.

De fato, foi constatado que o mínimo de 13 (treze) candidatas para o cargo de deputada federal e 23 (um pouco acima do mínimo de 21) foram lançadas como candidatas nos referidos DRAPs, sendo atendida o mínimo de 30% necessário. Todavia, em contrapartida, restou evidenciado posteriormente que não houve uma postura ativa de implementação real das referidas candidaturas.

A uma, porque as candidatas fizeram suas campanhas de forma real mas sem o Diretório Regional do PROS/RJ ter cumprido as promessas de apoio feitas, por seus funcionários, seja por ocasião da filiação ou da pré-campanha, bem como as promessas feitas já durante a campanha iniciada. Postura esta que não se coaduna com um diretório regional comprometido em dar efetividade à norma protetiva das candidaturas femininas e de pessoas negras. A duas, porque a demora e a omissão da liderança partidária em promover condições reais de concorrência, ao menos, para as seis candidatas ouvidas revela a própria inefetividade de suas candidaturas e a violação concreta da norma de reserva da cota de gênero.

Ora, lançar candidatas, embora não fictícias, posto que as candidatas ouvidas, de fato, desejaram concorrer e fazer a diferença no meio político como, de forma cristalina se extrai dos relatos, tão somente com o real intuito de compor o mínimo de 30% de mulheres nos DRAPs, nada mais é do que um novo mecanismo de burla à reserva de cota de gênero feminino. Um modo aperfeiçoado de promover o mero esvaziamento da norma que pretende garantir a mínima participação efetiva da mulher no processo eleitoral e na vida política da sociedade brasileira.

Não houve a real preocupação de que fossem efetivas essas candidaturas, ou seja, que se concretizassem as respectivas 6 (seis)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

campanhas eleitorais seja porque não receberam quaisquer recursos para contratarem cabos eleitorais; e/ou produzirem o próprio material ¹¹; e/ou impulsionarem suas campanhas nas redes sociais; e/ou pelo atraso na distribuição de material de campanha desde o início do pleito eleitoral e/ou não aparição no programa eleitoral gratuito.

O fornecimento em sua maioria de material em dobrada sem o oferecimento de recursos financeiros para que as candidatas fizessem seu próprio material de campanha além de ser uma manobra para torná-las cabos eleitorais dos candidatos com mais chance de êxito.

Assim, ao escolher mulheres com projeto pessoal e social (**JANA CARLA E ANA UZEDA**); com formação militar, de reputação ilibada e com mais instrução e visibilidade atuante na causa negra (**MAJOR VANIA JULIANO e SHIRLENE MENDES**) ou com experiência na política (**ANA LEITE e MÔNICA FRANÇA**) apelaram para o perfil de mulheres, quase todos declaradas negras ou pardas, que poderiam se dedicar/esforçar, de alguma forma, para fazer algum ato de campanha e assim evitar o risco de se tornarem candidaturas laranjas.

Ao analisar o perfil dessas candidatas desponta tal objetivo do Diretório Regional do PROS-RJ, que manteve promessas que não seriam cumpridas fielmente com o fim nítido de afastar qualquer risco de serem enquadradas no conceito tradicional de candidatas laranjas e de tornar mais difícil a alegação de fraude à cota de gênero, *a posteriori*.

Apostaram que seria mais improvável a ausência total de atos de campanha eleitoral e de movimentação financeira e com a propaganda feita por

¹¹ Quando o material chegou não era material próprio de campanha, pois quase sempre em dobrada com o Governador Cláudio Castro ou com os demais candidatos escolhidos pela agremiação como a aposta de candidaturas exitosas dos candidatos **MAX LEMOS; MÁRCIO PONCIO e SARAH PONCIO**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

conta própria pelas candidatas em redes sociais e que, por consequência dificilmente, obteriam votação zerada ou pífias.

Ao pressupor que esses referidos indícios não ocorreriam, a Grei, em tela, agiu, de forma intencional e com descaso com as candidatas constantes na nominata, deixando ter o mínimo formal e efetivo de candidatas em ambos os DRAPs, não obstante não estarem presentes os elementos considerados tradicionais a caracterizar a fraude à cota de gênero. De recorrente apenas a ausência de recursos repassados pelo Partido, que na hipótese também ocorreu.

. Por outro lado, deixar as referidas candidatas, não só as depoentes, mas também as outras 23, à míngua de quaisquer recursos financeiros (25) ou mesmo receber, de forma tardia, às vésperas do pleito (9 das 11, que receberam recursos); aliada à falta de orientação para desenvolverem suas campanhas (principalmente no caso das candidatas novatas **JANA, VÂNIA e SHIRLENE**, entre outras), de forma efetiva; bem como o recebimento apenas há duas semanas do Pleito em diante de material de campanha, os quais sequer eram próprios das candidatas e sim em dobrada, para que servissem de cabo eleitoral de outros candidatos, são formas evidentes de que o Partido, por meio do seu presidente local, **ADOLFO KONDER**, “lavou as mãos” em relação ao fracasso esperado dessas candidaturas.

As candidatas nitidamente se sentiram ignoradas em relação aos reclamos de quando receberiam verbas públicas para investir com segurança em suas campanhas além da versão fantasiosa para ganhar tempo de que todos os candidatos a deputado federal receberiam os recursos do FEFC e, que, por sua vez, “adotariam” uma candidata à deputada estadual se mostrou totalmente inverídica não apenas com base nos relatos das candidatas, mas também de acordo com o Relatório de Pesquisa da ASSPA n.1089/2022. (Documento 94.1, págs. 1-12).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Referido relatório de pesquisa teve por base os dados repassados para o TSE dos valores de recursos públicos do FEFC (Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha); do Fundo Partidário e de Outros Recursos recebidos, em geral, pelos candidatos do PROS-RJ, o qual em matéria de recursos do FEFC traz os nomes e respectivos valores recebidos pelos candidatos agraciados de ambos os sexos, onde se vê que apenas 21 candidatos a deputados federais e estaduais do PROS/RJ receberam recursos públicos.

A destinação e o repasse de recursos do FEFC que são recursos públicos é dever que a Lei define aos partidos com esse firme propósito de fomentar as candidaturas em geral, mediante a separação de um percentual de recursos para as candidaturas femininas de 30%, por conseguinte, não se revela um favor da legenda repassar esses recursos ante à natureza pública e vinculada desses valores às candidaturas.

Pelo contrário, a preocupação com o incremento da participação da mulher na vida política do legislador infraconstitucional foi alçada à matriz constitucional, com a promulgação da recente Emenda Constitucional n. 117, de 05-04-2022, cujos parágrafos 6º e 7º ao art. 17, da Constituição da República preveem, *in verbis*:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: (...)

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022)

§ 8º O montante do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022).

Da referida inserção dos citados parágrafos na CFRB verifica-se que o objetivo foi de assegurar que candidaturas femininas sejam concretas com efetivo apoio por seus partidos, via o recebimento de recursos financeiros tanto do Fundo Partidário quanto do FEFC para a campanha em si. Mas impõe, inclusive, a destinação em separado de 5% do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários, como forma preventiva de atuação para buscar diminuir a desigualdade entre o número de mulheres e homens eleitos, além de se referir à proporção de participação das candidatas na propaganda gratuita de rádio e televisão.

Noutro giro, o fato do repasse e fiscalização dos recursos do FEFC ser feito pelo Diretório Nacional dos partidos e de ser permitido pela Resolução do TSE n. 23.605/2019 que a Executiva Nacional da legenda defina critérios para o seu recebimento, desde que aprovados pela maioria absoluta, não exime a responsabilidade da liderança regional do Rio de Janeiro de buscar a observância efetiva desse percentual de 30% para as candidaturas femininas do diretório regional junto ao diretório nacional, em consonância inclusive com o disposto no art. 2º¹² do Estatuto do PROS Nacional.

Por outro lado, a circunstância de a agremiação partidária poder escolher dentre as candidaturas mais exitosas, apesar de estar abarcada pela chamada autonomia partidária, não significa distribuir de forma irrazoável e desproporcional os recursos públicos do percentual mínimo de 30% destinado

¹² [...] Art. 2º Ficam definidos os seguintes critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas proporcionais e majoritárias para as Eleições 2022:

I – Para as candidaturas femininas o percentual corresponderá, no mínimo, a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor distribuído.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

para as candidaturas femininas e negras e assim deixar de atender ao próprio objetivo de política de ação afirmativa da norma.

O risco de não ter essa preocupação real pela legenda pode criar discriminação e revolta entre as mulheres que resolvem se candidatar, pois além da acirrada competição com os candidatos, existir entre as próprias candidatas de uma mesma grei uma situação evidenciada de destinação desproporcional de recursos ou de apoio material entre candidatas brancas ou negras; entre aquelas com maior poder aquisitivo ou não; e/ou que detenham apoio político/tradição familiar e/ou que possuam visibilidade por circunstâncias alheias à política é pernicioso e implode o próprio sistema de cotas.

No caso, em tela, foi nítido que dos depoimentos das candidatas ouvidas jaz um **sentimento de abandono e de frustração** (que motivou o pensamento recorrente de desistirem da eleição); de **vergonha** (para com família e amigos); de **humilhação** (devido Partido apostar somente em 3 candidatos, só uma feminina, filha de candidato afinado com a direção do Partido) e de **uso para trabalho alheio** (servirem de **cabos eleitorais** para os candidatos escolhidos pelo Partido e do Governador Cláudio Castro com o único intuito de promoção de suas candidaturas), mesmo entre aquelas que receberam recursos na antevéspera das eleições.

Evidentemente que não basta convidar uma mulher para se filiar e concorrer dentro do mínimo X de mulheres e o Partido prometer apoio e recursos e, após o deferimento dos DRAPs, as lançar à própria sorte para fazer campanha do jeito que para elas puderem. Além disso, tiveram que suportar que a candidata SARAH PÓNCIO, filha de outro candidato, branca, jovem, inexperiente e influencer digital, fosse a única grande aposta feminina do Partido, tanto que recebeu logo (no dia 31/08/22), a vultosa quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A destinação de reserva de cota de recursos do FFEC não pode servir eventualmente como moeda de troca de interesses do Diretório Nacional



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

ou Regional de qualquer legenda, pois o alcance da norma é estimular mais candidaturas femininas em quantidade e com chances reais de se elegerem até chegar em um patamar que não seja mais necessário destinar a cota mínima.

Sendo assim, tão somente após tantas reclamações no grupo de WhatsApp das candidatas foi visto alhures que foi dada a falsa esperança de que todos os deputados federais receberiam, os convocando para a sede do Partido para assinarem documentos nesse sentido. Na verdade, ganhava-se tempo. Ademais, as candidatas depoentes não receberam próprio e variado material de campanha (uma ou outra recebeu um cartão pequeno sozinha ou adesivo), posto que a maior parte do material de campanha (quando chegou, pois sequer receberam no início da campanha eleitoral), foi em dobrada.

Adite-se a isso que gravar programa eleitoral e não aparecer na TV, apesar dos questionamentos incisivos da candidata **ANA LEITE** e do relato de **MÔNICA FRANÇA** e, sobretudo, receber recursos em pequena monta e na antevéspera da eleição, como ocorreu com as candidatas **JANA CARLA** e **MÔNICA FRANÇA** ou de maior monta¹³, mas também na antevéspera, como no caso de **ANA UZEDA**; ou ainda, receber R\$ 10 mil reais “por doação” de outra, após muita insistência, como se deu com **SHIRLENE MENDES**, além de vexatório e inaceitável significa necessariamente um abandono material da legenda. A repetição dessas circunstâncias fáticas revela que foi uma conduta intencional e abusiva por parte do Diretório Regional do PROS-RJ.

À guisa de ilustração a candidata, **JANA CARLA** só recebeu recursos do FEFC, na ordem de R\$ 30.000,00 (assumido em sua oitiva), apenas mediante insistência do irmão e advogado da candidata junto aos funcionários do Partido e tão somente na antevéspera da eleição (dia 30-9-22), senão não teria recebido.

¹³ A princípio, por ter relação com o principal candidato do Partido, **MAX LEMOS**. como a candidata **DRA. FÁTIMA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Da mesma forma, **ANA UZEDA** precisou usar de seus contatos porque ter sido assessora parlamenta, e falar diretamente, por interposta pessoa, com a Direção Nacional do PROS para ser liberado recursos, pagos, também, só na antevéspera da eleição (dia 30-9-22).

Diante do narrado, questiona-se qual foi o critério e preocupação do Diretório Regional em implementar as candidaturas femininas com o mínimo legal de 30% de candidatas e de recursos distribuídos proporcionalmente entre as mesmas diante das situações acima relatadas? Nenhum.

Como se sabe as Cortes Regionais de Contas e o Tribunal Superior Eleitoral ressaltam a necessidade de estar bem comprovada a ocorrência de um conjunto de requisitos, no caso concreto, no sentido de respaldar a decisão de procedência do pedido de abuso de poder político ou econômico, em AIJE e AIME, pelo reconhecimento de fraude à cota de gênero (com os requisitos já conhecidos e muito recorrentes por envolver candidaturas fictas).

Naturalmente que referida cautela é acertada, pois a Justiça Eleitoral mensura as consequências sérias e drásticas diante das penalidades que atingem todos os candidatos constantes do DRAP do partido, em especial, os eleitos e seus suplentes, avaliando, de forma pontual, o acervo probatório existente, para invalidar ou não o resultado do sufrágio em razão do reconhecimento da fraude.

No entanto, situações, que podem caracterizar novas formas de fraude à cota de gênero, vão se aperfeiçoando no âmbito partidário e o Ministério Público Eleitoral, diante de novos elementos que podem indicar fraude à cota de gênero, tem o dever de trazer à lume essas posturas partidárias para que sejam submetidas ao crivo da Justiça Eleitoral. Não apenas para eventual responsabilização, mas também em caráter preventivo-pedagógico, a fim de evitar que se repitam nas próximas eleições municipais e gerais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

E o desenrolar dos fatos noticiados pelas candidatas se adéqua nesse conceito de uma forma mais eficiente de também violar a norma que assegura a cota de gênero.

Segundo se afere do relatório encaminhado pelo Ofício SJD/GABSJD/271/2022 do TRE-RJ, as candidatas depoentes obtiveram os seguintes números de votos nas eleições 2022 (Documento n. 73, páginas 5-12) e o valor respectivo de recursos extraído do Relatório de Pesquisa n. 1089/2022 (Documento 94.1, págs. 1-12):

- 1- **SHIRLENE MENDES** (227 votos): R\$ 10 mil reais
- 2- **JANA DO HOSPITAL** (542 votos): R\$ 30 mil reais (30-09-22)
- 3- **ANA LEITE** (207 votos); R\$ 0,00 reais
- 4- **MAJOR VÂNIA JULIANO** (815 votos): R\$ 0,00 reais
- 5- **ANA UZEDA** (181 votos): R\$ 150 mil reais (30-09-22)
- 6- **MÔNICA FRANÇA** (27 votos): R\$ 30 mil reais (30-09-22)

Não se trata de votação zerada ou absolutamente inexpressiva, como acontece em muitos dos casos em que resta comprovada a ficção da candidatura. Todavia, os números de votos obtidos pelas aludidas candidatas refletem exatamente à campanha que puderam fazer sozinhas, na vizinhança e entre familiares/amigos, a partir das circunstâncias por elas relatadas, de total abandono material do Partido. Por se tratar de eleições gerais, em que a campanha tem que atingir um número considerável de eleitores, comparando-se com o número de votos obtidos pelos candidatos proporcionais eleitos¹⁴ menos votados, conclui-se que as candidatas não tinham a menor chance de serem eleitas e, na verdade, não concorreram efetivamente.

¹⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2022/noticia/2022/10/02/confira-os-20-deputados-estaduais-mais-votados-do-rj-veja-lista.ghtml> e <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2022/noticia/2022/10/02/deputados-federais-mais-votados-no-rj-veja-lista.ghtml> . Acesso em: 10 dez.2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

A título de ilustração verifica-se que, entre as depoentes, a candidata à ao cargo de deputado estadual, **MAJOR VÂNIA JULIANO**, foi a mais votada com 815 votos, o percentual é inferior a 1% dos votos obtidos pelos dois candidatos eleitos, pelo PROS-RJ, a deputado estadual, **TANDE VIEIRA**, com **45.785** e **DR. PEDRO RICARDO**, com **44.014**. Sem falar, no candidato a deputado federal, **MAX LEMOS**, com **89.507**.

Então guardadas as devidas proporções e peculiaridades também no caso, em concreto, é cristalina a inexpressividade da candidatura de tais candidatas e das demais que não receberam também, que não participaram do pleito em igualdade de condições, desde o início não tiveram a menor chance de participar do pleito e, o que é nefasto, lançadas sem o interesse e comprometimento do Diretório Regional do Partido, por essa razão tornam fraudulenta a composição das chapas proporcionais.

Desta feita, o objetivo da legislação eleitoral tem sido buscar coibir o lançamento de candidaturas meramente fictícias e não efetivas desde o seu nascedouro e assim evitar o desrespeito à norma legal.

Porém, o lançamento vazio e desprovido de apoio de candidatas também é uma forma de não cumprir à norma e, nas eleições gerais, acaba ganhando um aspecto ainda mais desigual diante da necessidade maior de votos para ter chance de ser eleito pela legenda, portanto, essencial o efetivo apoio material e financeiro do Partido.

Mesmo esse tipo de fraude sendo mais recorrente em eleições municipais, onde os requisitos conhecidamente repetitivos se evidenciam nos julgados das nossas Cortes Eleitorais, podem variar se se atentar a novos parâmetros de comportamento por parte dos partidos e/ou candidatos.

Nessa linha de atuação preventiva, foi encaminhado pela Vice-Procuradoria Regional da República a esta PRE um estudo do Gabinete Compartilhado, no Congresso Nacional, no âmbito do Projeto “Laranjômetro”, cuja análise complementa o modelo realizado nas eleições municipais de 2020,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

alterando os parâmetros considerados, para identificar possíveis riscos de candidaturas laranjas de mulheres no primeiro turno das eleições gerais de 2022.

O Projeto “Laranjômetro”¹⁵ tem por objetivo auxiliar na detecção de possíveis fraudes mediante candidaturas fictas e, quiçá contribuir para identificar outros tipos de comportamentos lesivos que também possam representar desrespeito à norma prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições (Documento 83. 1, págs 1-3).

Na planilha apresentada em relação às candidaturas espalhadas pelas legendas nos estados brasileiros, consta informado o chamado “risco laranja”, apontado pelo modelo de *Machine Learning* do laranjômetro, que identificou o nome da candidata, UF, partido, receitas recebidas, quantidade de votos nominais, proporção receita/voto e o grupo de risco médio e alto.

Contudo, ressaltou-se, que a análise realizada com base na comparação entre receita e votos obtidos indica pontos de atenção para análise investigativa, sem apontar com precisão a ocorrência ou não de irregularidades nas candidaturas citadas.

¹⁵ Segundo o Ofício nº172/2022 – GAB848/CD encaminhado pela Deputada Tábata Amaral sobre o estudo do Projeto Laranjômetro: “(..). 3. O uso de candidatas laranjas tem sido recorrente há anos para fraudar a legislação eleitoral como forma de obtenção de recursos públicos. Nesse sentido, diferentes estratégias são capazes de identificar situações em que a candidatura apresenta indícios de fraude. O “risco laranja” é calculado utilizando diversas características de cada candidatura, como participação em eleições anteriores, bens declarados, data de filiação partidária, entre outros. São analisados dados históricos de eleições passadas para treinar um modelo de aprendizagem de máquina que prevê o risco associado a cada uma das candidaturas destas eleições. Entretanto, como a quantidade de laranjas nas eleições gerais é inferior ao caso das eleições municipais, essa não foi a única métrica utilizada na análise. 4. Como métrica auxiliar na identificação de candidaturas de risco, foi utilizada a proporção de receitas recebidas pela candidatura em relação à quantidade de votos nominais obtidos. A partir dela, utilizou-se um algoritmo de agrupamento denominado ‘k-means clustering’ para agrupar as candidaturas baseado na quantidade absoluta de votos obtidos e a proporção receita por voto. Foram criados clusters nas observações e verificado que dois deles continham candidaturas com perfil fora do padrão em relação a esses componentes. Com isto, se denominou de ‘risco alto’ as candidaturas que receberam uma quantidade muito baixa de votos e com uma receita desproporcional, identificadas pelo algoritmo; e ‘risco médio’ as candidaturas seguindo o mesmo perfil, porém com números menos díspares.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Apesar do caráter indicativo e de se tratar de um estudo a servir de norte para aprofundar eventual investigação, pelas Procuradorias Regionais Eleitorais, sobre as legendas identificadas, com base em critérios meramente objetivo-formais, o PROS-RJ apresentou duas candidaturas com **risco médio de fraude**, referentes às candidatas, **ANA UZEDA** e de **MÔNICA FRANÇA**. Ressalta-se que inúmeras outras foram detectadas por essa legenda e outras espalhadas pelas unidades da Federação.

Isto porque teriam recebido recursos financeiros que, de forma objetiva, poderiam ter importado mais votos, mas aludida aferição muda de ângulo quando se constata que não receberam esses recursos com antecedência, aliada a demora para receber material de campanha, revela que **a liderança da Grei contribuiu, de forma direta, para que essa desproporção** ocorresse nos seguintes termos:

- ANA UZEDA** (181 votos para R\$ 150 mil reais);
- MÔNICA FRANÇA** (27 votos para R\$ 30 mil reais).

Não obstante, como salientado pelo estudo, em aprofundamento das investigações a cabo desta PRE, verificou-se, como visto alhures, que ambas as candidatas não eram, de fato, candidatas laranjas, mas o número de votos foi reflexo da postura adotada pela Grei regional em relação às candidaturas femininas, salvo com a única escolhida (**SARAH PONCIO**).

A defasagem na proporção de recursos recebidos e o número de votos ocorreu em virtude do fato de que os recursos financeiros chegaram, tardiamente, o que causou o desinteresse e/ou baixo desempenho dos colaboradores que passaram a desconfiar de que esse atraso evidenciado viraria na realidade um calote das candidatas. Além do próprio ânimo abalado em se comprometer com mais gastos diante do temor de nada receber para cobrir os custos da campanha.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

A candidata depoente, **ANA UZEDA**, elucidou que além de ter feito campanha eleitoral, de forma real e concreta, recorreu a contatos junto ao Presidente do PROS Nacional para conseguir, de fato, receber recursos financeiros para quitar seus compromissos com as pessoas que a ajudaram a fazer campanha, e mesmo assim, só recebeu no final do processo eleitoral, após nova pressão na semana das eleições, e o valor de R\$ 150.000,00 apenas foi repassado na antevéspera das eleições (30-9-2022).

Em relação à candidata **MÔNICA FRANÇA** ocorreu da mesma forma, mas distintamente da anterior, recebeu material de campanha mais tarde e o repasse bem menor (R\$ 30.000,00) do que a candidata **ANA UZEDA**.

VI – Nova forma de fraude à cota de gênero

Dessa forma, todas as candidatas depoentes se sentiram desmotivadas, sozinhas e abandonadas pela direção do Partido e nenhuma teve contato ou viu o Presidente, **ADOLFO KONDER**, na sede.

Nessa conjuntura de recebimento de recursos financeiros muito tardio ou de nenhum recebimento, incutiu nas mentes das mulheres a ideia de que foram usadas apenas para o Partido ter deferido seu DRAP, posto que apesar de convidadas, e aceitarem participar da campanha, não se sentiram candidatas verdadeiras.

E não há exagero nisso porque foi notório o perverso tratamento conferido pelo PROS-RJ às candidaturas femininas, mediante a angústia de não se acharem importantes para o Partido quando se sabe o quanto o eram porque sem as quais, os DRAPs não teriam sido formalmente aprovados. A aposta do Partido foi apenas em 3 (três) candidatos, uma mulher branca e dois homens.

À mingua de apoio, de orientação, a demora na chegada de material, a falta de transparência e a ausência e/ou entrega tardia de recursos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

no fim da campanha eleitoral, tiveram suas candidaturas sabotadas de forma consciente pela Direção do Partido. Não houve real preocupação com essas candidatas já que os DRAPs estavam aprovados e os recursos, de 30% para as candidaturas femininas, seriam lançados, ainda que de forma “maquiada”.

Ciente de que a evolução jurisprudencial do e. TSE e acompanhada pelos TREs reconhecendo a configuração da fraude à cota de gênero, houve um aperfeiçoamento da fraude.

Em relação às características dessa nova forma de afrontar a norma, que visa assegurar a cota de gênero, verifica-se que não há conluio ou qualquer ciência das candidatas com os dirigentes partidários, que subscreveram o registro de suas candidaturas, não são candidatas laranjas.

Constitui verdadeira fraude praticada com o fim de burlar a lei e a Justiça Eleitoral, posto que, na verdade, o Partido não cumpriu efetivamente os requisitos legais para o deferimento dos seus registros, em especial, o da cota de gênero, vez que **não procedeu ao repasse mínimo de 30% por cento dos recursos proporcionalmente às candidaturas femininas**, com vistas a tornar efetiva a campanha e propaganda eleitorais das suas candidatas.

A fraude apontada beneficiou os demais representados, entre eles, **MAX LEMOS; ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA** (eleito por QP) e **PEDRO RICARDO DE CARVALHO OLIVEIRA** (eleito por média), os quais teriam os seus requerimentos de registro de candidatura negados, caso as candidaturas femininas não fossem lançadas, ao menos as aqui citadas, com o único fim de permitir que o Partido cumprisse formalmente o percentual da cota de gênero, uma vez que, de forma efetiva, não se pretendeu dar concretude à maioria das campanhas das candidatas. (documento 73, págs. 1-7).

VI.1 - Suposto cumprimento formal da cota mínima de 30% de repasses de recursos do FEFC



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Noutro sentido, a jurisprudência do e. Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que *“a autonomia conferida pelo art. 17, §1º, da Constituição Federal, atribui ao partido a liberdade para definir internamente as candidaturas mais viáveis e exitosas, a partir de critérios quantitativos e qualitativos por ele lançados, observando-se, a partir daí, a distribuição dos recursos públicos para uma ou várias mulheres”*.

Desse modo, entende a Corte Eleitoral que a autonomia partidária *“não consubstancia um direito absoluto, devendo condicionar-se aos princípios do sistema democrático e representativo”*. Assim, ainda que o Partido possa adotar critérios discricionários para a alocação de recursos em determinadas candidaturas, não pode inviabilizar a consecução de uma política pública cogente fixada na Constituição.

Os partidos têm o dever constitucional de assegurar os meios necessários para a efetiva implementação dessa política afirmativa, e um deles é conferir real concretude às candidaturas femininas constantes dos respectivos DRAPS, mediante a distribuição equilibrada de recursos financeiros a tempo a fim de não gerar insegurança e apoio material durante todo o período de campanha eleitoral. Ao encontro desse posicionamento expresso do TSE registre-se a Consulta 0600252-18.¹⁶

¹⁶ DJe de 15.8.2020. *“A efetividade da garantia do percentual mínimo de candidaturas por gênero, estabelecida no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 – singelo **passo à modificação do quadro de sub-representação feminina no campo político** –, conclama a participação ativa da Justiça Eleitoral, presente largo campo de amadurecimento da democracia brasileira a percorrer visando à implementação de **ações afirmativas que priorizem e impulsionem a voz feminina na política brasileira**, como sói acontecer nos países com maior índice de desenvolvimento humano (IDH), detentores de considerável representação feminina, consoante estudos realizados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e compilados pela União Interparlamentar (Inter-Parliamentary Union). (...) 9. As normas de caráter afirmativo são não só constitucionalmente legítimas, como pragmaticamente necessárias, em um País caracterizado por toda sorte de **desigualdade, sobretudo nas oportunidades de participação das mulheres na vida político-partidária**. 10. **As agremiações devem garantir todos os meios necessários para real e efetivo ingresso das mulheres na política**, conferindo plena e genuína eficácia às normas que reservam número mínimo de vagas para candidaturas (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97) e asseguram espaço ao sexo feminino em propaganda (art. 45, IV, da Lei nº 9.096/95). A criação de “estado de aparências” e a burla ao conjunto de dispositivos e regras que objetivam assegurar isonomia plena devem ser punidas, pronta e rigorosamente, pela Justiça Eleitoral.”* (Grifos nossos).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

O sentimento que une as seis candidatas depoentes, extraído dos depoimentos, é o mesmo, de que ficaram à própria sorte e fizeram campanha eleitoral sozinhas e sem o apoio material oportuno e efetivo do PROS-RJ durante todo o período eleitoral.

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral reiterou a necessidade de investigação e prevenção de candidaturas fraudulentas ao julgar o Recurso Especial Eleitoral n. 24342/PI, que continha alegações de fraudes por meio do induzimento de eleitoras a se candidatarem com o único intuito de suprir os 30% de vagas destinadas a candidatas mulheres. Por meio desse precedente, restou cristalina a imperiosidade de os partidos políticos seguirem, com rigor, as regras legais quanto às cotas de gênero, pois ainda que exista autonomia partidária no preenchimento do corpo de filiados, é necessário seguir os ditamos legais para estabelecer a equidade na distribuição dos recursos financeiros de cada gênero.

Assim, reitera que o lançamento de candidaturas femininas sem a real intenção de conferir efetividade às mesmas revela-se como um aperfeiçoamento da configuração da fraude à cota de gênero.

No início de setembro de 2022, em parecer favorável do vice Procurador-Geral Eleitoral, nos autos do mandado de segurança cível n. 0600980-20.2022.6.00.0000¹⁷ – Brasília-DF, ajuizado em face do Presidente do

¹⁷ Trecho do parecer do vice-PGE: “Eleições 2022. Deputado Distrital. Mandado de Segurança. Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Fundo Partidário. Candidaturas Femininas. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que o partido goza de liberdade para definir internamente as candidaturas mais viáveis e exitosas, a partir de critérios quantitativos e qualitativos por ele lançados, observando-se, a partir daí, a distribuição dos recursos públicos para uma ou várias mulheres. Com isso não se confunde a total sonegação de recursos para todas as candidaturas femininas. Não é lícito ao partido inviabilizar a efetiva participação das mulheres no processo eleitoral. Na Consulta n. 0600252-18.2020, definiu-se que ‘as agremiações devem garantir todos os meios necessários para real e efetivo ingresso das mulheres na política, conferindo plena e genuína eficácia às normas que reservam número mínimo de vagas para candidaturas (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97)’. Omissão de medidas que confirmam eficácia real ao art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 configura violação a direito líquido e certo de recebimento de recursos públicos para campanha. Parecer pela concessão da segurança.” Registre-se



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

PROS Nacional, Eurípedes Júnior e Outro, sobre o não repasse de recursos para 7 (sete) candidatas à deputada distrital, alegação aduzida era que suas candidaturas foram lançadas apenas de maneira formal para compor o DRAP do Partido. Isso porque, apesar de requerido os recursos, nos termos do estatuto do Diretório Nacional do PROS, não receberam quaisquer repasses.

Com base no Relatório de Pesquisa n. 703/2022 – ASSPA (Documento n. 30, págs. 1-11), em consulta no site do próprio TSE e na plataforma 72horas (72horas.org), para pesquisa dos repasses financeiros realizados pelo PROS-RJ para suas candidatas (os), até 13 de setembro de 2022, os valores totais recebidos à título de Fundo Eleitoral eram de **R\$ 3.592.750,00**, dos quais apenas **R\$ 536.250,00** para o gênero feminino e **R\$ 3.056.500,00** para o gênero masculino, revelando-se que o valor repassado às candidaturas femininas era seis vezes menor que para os candidatos do gênero masculino.

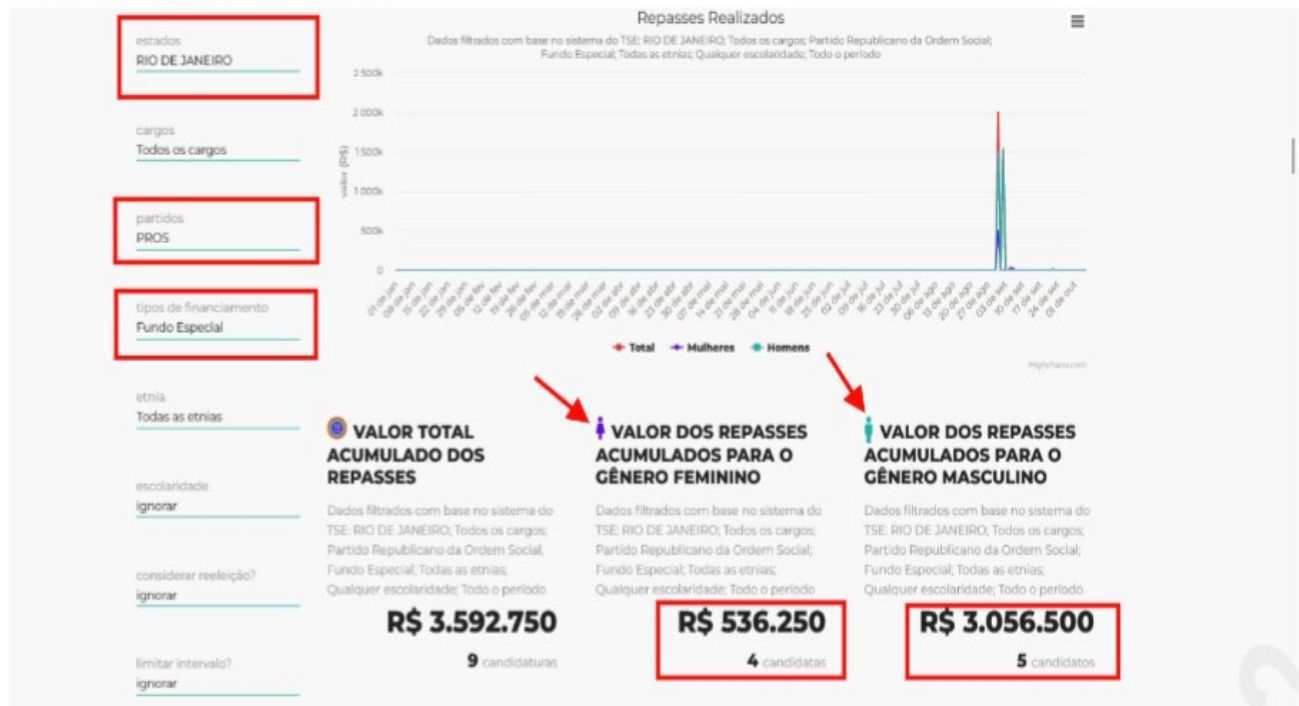
Com base no mesmo relatório, extraído da prestação de contas parcial, constavam que apenas 4 (quatro) candidatas teriam recebido recursos do FEFC, e de forma bem desproporcional, concentrando quase a totalidade do repasse em uma só candidata, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a escolhida do partido como aposta, **SARAH PONCIO**, e apenas R\$ 31.250,00, em apenas mais duas candidatas, já que a terceira, a denunciante, **SHIRLENE MENDES**, recebeu R\$ 10.000,00 direto da candidata **SARAH**. Confira-se:

que não foi concedida a segurança no caso concreto porque não houve prova pré-constituída no sentido de que os demais candidatos não receberam recursos e nem todas as 7 impetrantes comprovaram o requerimento para o recebimento dos fundos do FEFC. Não obstante, tratam-se de ações de ritos e pedidos completamente distintos e que em via de AIJE ou AIME que de fato pode ser discutido eventual abuso de poder político.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO

Financiamento: Fundo Eleitoral:



LISTAGEM DAS CANDIDATURAS			
Dados filtrados com base no sistema do TSE: RIO DE JANEIRO; Todos os cargos; Partido Republicano da Ordem Social; Fundo Especial; Todas as etnias; Qualquer escolaridade; Todo o período			
partidos PROS	 2 transferências RIO DE JANEIRO, Brasil Total: R\$ 1.500.000 VER NO TSE	 2 transferências RIO DE JANEIRO, Brasil Total: R\$ 1.500.000 VER NO TSE	 1 transferência RIO DE JANEIRO, Brasil Total: R\$ 500.000 VER NO TSE
tipos de financiamento Fundo Especial	 2 transferências RIO DE JANEIRO, Brasil Total: R\$ 26.500 VER NO TSE	 1 transferência RIO DE JANEIRO, Brasil Total: R\$ 15.000 VER NO TSE	 1 transferência RIO DE JANEIRO, Brasil Total: R\$ 15.000 VER NO TSE
etnia Todas as etnias	 1 transferência RIO DE JANEIRO, Brasil Total: R\$ 15.000 VER NO TSE	 1 transferência RIO DE JANEIRO, Brasil Total: R\$ 15.250 VER NO TSE	 1 transferência RIO DE JANEIRO, Brasil Total: R\$ 10.000 VER NO TSE
escolaridade ignorar			
considerar reeleição? ignorar			
limitar intervalo? ignorar			
APLICAR			
Use e compartilhe nossos indicadores, cite a fonte e incentive a educação política!			



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

No entanto, após atualização dos dados da Plataforma 72h, com a apresentação das prestações de contas finais, e de acordo com Relatório de Pesquisa n. 1089/2022 (Documento 94.1, págs. 1-12), se constata o aumento do repasse de recursos do Fundo Eleitoral para as candidaturas regionais do PROS-RJ para o valor total recebido de **R\$ 5.045.520,00**, além de ter triplicado o total de recursos para o gênero feminino, que passou para R\$ 1.736.250,00.

Tipo de Financiamento: Fundo Especial:



No entanto, os valores repassados foram distribuídos de forma a agraciá-las apenas 11 (onze) candidatas, e não doze¹⁸, do total de 36 candidaturas femininas lançadas, mas com valores desproporcionais entre si e muito altos apenas para 3(três) candidatas. Confira-se:

¹⁸ Registre-se, que se trata de 11 (onze) candidatas de fato agraciadas com recursos públicos, pois uma candidata recebeu duas vezes, **RENATA LIMPANDO O RIO**, aparece duas vezes no citado relatório como recebedora de recursos do FEFC. Segundo o extrato da prestação de contas final (n. de controle 901100700000RJ0003217) recebeu diretamente do Partido o valor de R\$ 30 mil; e, por doação, de outro candidato a quantia de R\$ 11.250,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO

tipos de financiamento

Fundo Especial

etnia

Todas as etnias

escolaridade

ignorar

resultado de eleição

ignorar

considerar reeleição?

ignorar

limitar intervalo?

ignorar

APLICAR

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 800.000
Votos em 1º turno: 4.448
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 500.000
Votos em 1º turno: 26.626
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 150.000
Votos em 1º turno: 181
[VER NO TSE](#)

2 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 41.250
Votos em 1º turno: 818
[VER NO TSE](#)

2 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 1.500.000
Votos em 1º turno: 33.367
[VER NO TSE](#)

2 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 1.500.000
Votos em 1º turno: 89.507
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 100.000
Votos em 1º turno: 35.716
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 100.000
Votos em 1º turno: 11.452
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 70.000
Votos em 1º turno: 3.627
[VER NO TSE](#)

Use e compartilhe nossos indicadores, cite a fonte e incentive a educação política!

tipos de financiamento

Fundo Especial

etnia

Todas as etnias

escolaridade

ignorar

resultado de eleição

ignorar

considerar reeleição?

ignorar

limitar intervalo?

ignorar

APLICAR

2 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 41.250
Votos em 1º turno: 818
[VER NO TSE](#)

2 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 26.500
Votos em 1º turno: 847
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 15.000
Votos em 1º turno: 153
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 15.000
Votos em 1º turno: 141
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 15.000
Votos em 1º turno: 490
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 30.000
Votos em 1º turno: 312
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 30.000
Votos em 1º turno: 27
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 30.000
Votos em 1º turno: 542
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 30.000
Votos em 1º turno: 117
[VER NO TSE](#)

educação política!

resultado de eleição

ignorar

considerar reeleição?

ignorar

limitar intervalo?

ignorar

APLICAR

LISTAGEM DAS CANDIDATURAS

Dados filtrados com base no sistema do TSE: RIO DE JANEIRO; Todos os cargos; Partido Republicano da Ordem Social; Fundo Especial; Todas as etnias; Qualquer escolaridade; Qualquer resultado; Todo o período

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 15.000
Votos em 1º turno: 490
[VER NO TSE](#)

3 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 2.770
Votos em 1º turno: 17.137
[VER NO TSE](#)

1 transferências
RIO DE JANEIRO, Brasil
Total: R\$ 10.000
Votos em 1º turno: 227
[VER NO TSE](#)

< ANTERIOR

COMPARTILHAR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Ainda que cumprindo formalmente o percentual de 30% de repasse de recursos do FEFC para as candidaturas femininas, de fato, pela narrativa demonstrada, não houve a efetiva implementação das candidaturas das candidatas ouvidas.

Note-se que uma terceira candidata a deputada estadual recebeu a quantia altíssima e desproporcional de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), considerando que as demais 25 (vinte e cinco) candidaturas femininas constantes dos DRAPs, não citadas no referido relatório, não receberam absolutamente nada de recursos do FEFC e que 8 (oito) candidatas das 11 (onze), de fato, melhor agraciadas receberam, em média, valores abaixo de 100 mil reais.

Trata-se da candidata ao cargo de Deputada Estadual, **DRA. FÁTIMA**, supostamente “escolhida” também como aposta pelo Diretório Regional do PROS-RJ, mas em consulta aos autos da prestação de contas n. 0604526-55.2022.6.19.0000 (Documento n. 92, págs. 1-102), o repasse de R\$ 800.000,00 ocorreu **no dia 30-09-22, antevéspera da eleição**, e não no início do processo eleitoral, ainda em agosto, como ocorreu com a candidata escolhida, **SARAH PÔNCIO**. E o pior, sem que a candidata soubesse desse valor e desconhecesse a empresa supostamente por ela contratada, como prestadora de serviços a sua campanha, valores pagos inclusive após a data das eleições (3-10-2022), conforme restou nítido do seu depoimento nos autos do PPE, que será adiante esmiuçado.

Tal circunstância causa estranheza pois sendo um dos critérios a análise da viabilidade da candidatura para direcionar os recursos do FEFC não tenha o Partido agido como fez com **SARAH**, que ao acreditar firmemente que poderia ser eleita liberaram os recursos já no **dia 31-08-22**, enquanto para a **DRA. FÁTIMA**, só a “agraciaram” no final da campanha.

Ademais, não é crível que um Partido que vai destinar recursos de alta monta a uma candidata, pois acredita com certeza na possível chance



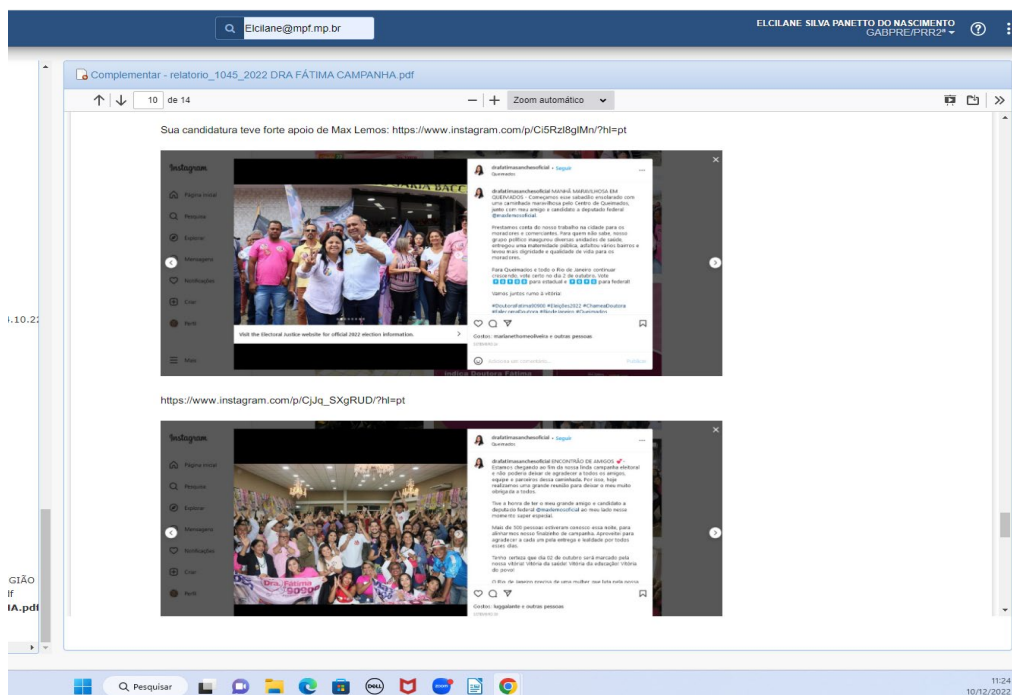
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

de êxito de sua candidatura, vá deixar para repassar os recursos só após findo o processo eleitoral, sem que a candidata sequer saiba que receberia esses recursos, pois tudo foi realizado pelo contador do Partido.

As 3 (três) candidatas depoentes só receberam algum recurso financeiro diretamente do Diretório Nacional do PROS porque insistiram em receber (**MÔNICA, JANA e ANA**) ou porque tiveram algum tipo de intermediador junto ao Partido Regional e Nacional (**ANA AZUEDA**) e ainda assim só receberam na antevéspera da eleição.

Com base na prestação de contas n. 0604526-55.2022.6.19.0000 (Documento n. 92, págs. 1-102) da candidata, **DRA. FÁTIMA**, verifica-se que pelo Demonstrativo de Receitas Financeiras, a candidata recebeu doações próprias e de terceiros, de cerca de R\$ 30.000,00, com indícios de que estava realizando sua campanha com recursos pessoais e de doações.

Inclusive em pesquisas nas páginas públicas da candidata, em redes sociais, confirmou-se o evidente apoio explícito pelo candidato **MAX LEMOS**, conforme se verifica do Relatório de Pesquisa n. 1045/2022 (documento 90.2, páginas 1-14), o seguinte print do seu Instagram no perfil @drafatimasanchesoficial:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Conforme matéria jornalística do ano de 2020 (Documento 90.2, pág. 6), **DRA. FÁTIMA** e **MAX LEMOS** são **aliados políticos** no Município de Queimados, quando na qualidade de Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras naquele Município, nomeou a candidata, em 2-07-2021, para um cargo em comissão naquela Secretaria.

Observa-se que um valor tão alto para uma única candidata liberado apenas no final da campanha, quando já era de conhecimento notório pelo PROS-RJ, o clima de revolta e insatisfação das candidatas do Partido, conclui-se que o repasse foi apenas para “maquiar” e completar o percentual de repasses do Partido, em 30% dos recursos totais do Partido Nacional para o Regional, utilizando-se para tanto da candidata aliada.

A uma, porque não agiram assim com a candidata **SARAH** que até então tinha sido a única mulher escolhida para receber recursos financeiros condignos para realizar campanha e, de forma rápida, atitude sim que demonstra o objetivo de dar efetividade à sua candidatura. A duas, por conta das mensagens dos grupos de WhatsApp das demais candidatas, nos quais estavam funcionários do Partido como a secretária de nome Andrea, mas, sobretudo, pelos dois vídeos de protestos feitos e postados no Instagram das candidatas, **SHIRLENE MENDES** e **MAJOR VÂNIA JULIANO**. O aludido repasse de recursos públicos tão volumoso e no apagar das luzes do período eleitoral foi mais um indício da má-fé do PROS-RJ em não se comprometer de dar efetividade, desde o início, às demais candidaturas femininas e em tentar justificar a aplicação de recursos em candidaturas femininas que não ocorreram na prática.

Reforça-se nesse viés a **anuência inequívoca** dos fatos ou, menos, a omissão dolosa de presidente do Diretório Regional do PROS-RJ, na figura de seu Presidente, **ADOLFO KONDER**, na destinação de recursos em tal montante para a aliada do candidato **MAX LEMOS** (membro da Direção



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Regional do Partido) ¹⁹, **DRA. FÁTIMA**, para desse modo possibilitar o cumprimento de cota mínima de 30% de repasses de recursos.

Nesta toada, ousamos aferir que um conjunto de fatores possibilitou esse cumprimento meramente formal da cota mínima de 30% por cento de recursos na reta final.

Inicialmente algumas notícias de jornais já estavam em setembro afirmando que não tinha havido repasse suficiente para as candidaturas femininas e no mesmo período sobreveio a denúncia formal da candidata **SHIRLENE MENDES** a esta Procuradoria Regional Eleitoral, antes das eleições em 2/10/2022, aliada aos dois vídeos mencionados que tiveram repercussão ao público, em geral, podem ter contribuído para se atentarem ao menos de cumprir formalmente esse mínimo.

Todavia, o Partido optou por escolher destinar para uma única candidata o valor expressivo de **800 mil reais** e assim fechar o mínimo da cota de 30% dos recursos do FEFC repassados, que àquela altura estava em torno de **936 mil reais**, considerando as 10 (dez) candidatas agraciadas anteriormente, conforme discrimina o relatório com base na Plataforma 72H.

Houve **inequívoco cumprimento meramente formal da cota de gênero, sob o aspecto financeiro**, até porque foi destinado para uma candidata aliada do candidato, **MAX LEMOS**, e sem preocupação de diluir esse valor considerável entre outras candidatas.

¹⁹ Seu assessor parlamentar, Pedro Cavalcante, era conhecido pelas candidatas como funcionário do PROS-RJ, conforme comprovado nem pesquisa constante no Documento n. 94, págs. 1-6.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Essa receita de 800 mil reais oriunda do FEFC se encontra no Demonstrativo de Receitas Financeiras com data de recebimento em **30-09-**

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final							
Controle: 909000700000RJ2380778							
ELEIÇÕES 2022	Unidade Eleitoral: RIO DE JANEIRO - RJ Nome: FATIMA CRISTINA DIAS SANCHES Nº do Candidato: 90900 Partido: 90 - PROS Candidatura: Deputado Estadual CNPJ: 47.486.965/0001-08						
Descrição de Despesas Diversas a Especificar							
TIPO DA DESPESA: Diversas a especificar							
DATA: 14/08/2022		ESPÉCIE DOC: Outro		Descrição: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NF50329		NÚMERO: 50329	
CPF/CNPJ: 12.319.991/0001-59		FORNECEDOR: MIL E NOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA					
VALOR DESPESA R\$: 800.000,00							
Descrição das despesas(Quantidade,valor unitário):							
Descrição				Quantidade	Valor unitário	Valor total	
MOTORISTA				1,000	4.500,000000	4.500,000000	
PANFLETEIRO/MILITANTE				741,000	773,022942	572.810,000000	
GESTÃO DE MÍDIAS DIGITAIS				1,000	30.000,000000	30.000,000000	
VEICULOS CONTRATOS				4,000	4.487,500000	17.950,000000	
TAXA ADMINISTRATIVA + TRIBUTOS				1,000	174.740,000000	174.740,000000	
TOTAL:						800.000,00	
PAGAMENTO(S)							
FONTE ORIGEM	FORMA PAGAMENTO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHEQUE/TED/DOC	VALOR EM REAIS	DATA
FEFC	PIX	237	6536-6	24388-4	1144127	700.000,00	03/10/2022
FEFC	PIX	237	6536-6	24388-4	1612298	100.000,00	03/10/2022
TOTAL:						800.000,00	
TOTAL CONTRATADO R\$:						800.000,00	
TOTAL PAGO R\$:						800.000,00	

2022 e constou no extrato da prestação de contas final (após a retificadora da prestação de contas parcial), ocasião em que foi acrescentado o valor do FEFC além da despesa no exato valor inserida no item 2.27 na rubrica “despesa a especificar”, com o respectivo pagamento para uma única empresa de eventos “Mil e Nove Produções e Eventos Ltda.”, no **dia 3-10-2022 (data vedada)**. Confira-se os documentos:

Assinado digitalmente em 15/12/2022 14:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7b1a4f98.16791fc3.ba9b6236.c3901fc3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final										
Controle: 909000700000RJ2380778										
ELEIÇÕES 2022	Unidade Eleitoral: RIO DE JANEIRO - RJ									
	Nome: FATIMA CRISTINA DIAS SANCHES									
	Nº do Candidato: 90900		Partido: 90 - PROS		Candidatura: Deputado Estadual			CNPJ: 47.486.965/0001-08		
Demonstrativo de Receitas Financeiras										
DATA	NÚMERO DO RECIBO	TÍTULO DA CONTA (DRD)	DOADOR	CPF/CNPJ	VALOR EM REAIS	ESPÉCIE DO RECURSO/FONTE DO RECURSO	IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA/DEPÓSITO/CARTÃO/APLICAÇÃO			
							BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHEQUE/TED/DOC/ DEP./CÓD. AUT.
26/09/2022	909000700000RJ0000002E	Recursos de pessoas físicas	IVANILDO DA SILVA ROCHA	888.745.757-34	2.500,00	Transferência eletrônica	237	6536-8	24384-1	4385481
26/09/2022	909000700000RJ0000003E	Recursos de pessoas físicas	RAPHAEL RANGEL DAS CHAGAS	116.247.787-39	1.000,00	Transferência eletrônica	237	6536-8	24384-1	4785012
26/09/2022	909000700000RJ0000004E	Recursos de pessoas físicas	HEITOR GUSTAVO CAMPOS CESAR	053.871.287-21	2.500,00	Transferência eletrônica	237	6536-8	24384-1	4948177
26/09/2022	909000700000RJ0000005E	Recursos próprios	FATIMA CRISTINA DIAS SANCHES	924.970.557-34	2.500,00	Transferência eletrônica	237	6536-8	24384-1	4785012
30/09/2022	909000700000RJ0000001E	Recursos de partido político	Direção Nacional	12.952.205/0001-56	800.000,00	Transferência eletrônica - (FEFC)	237	6536-6	24388-4	9124837
27/10/2022	909000700000RJ0000006E	Recursos de pessoas físicas	LUCIANO LUIZ MOREIRA	018.398.437-48	7.922,00	Transferência eletrônica	237	6536-8	24384-1	TED3831
TOTAL					816.422,00					

Denota-se que da mesma forma que ocorreu com a candidata, **ANA UZEDA**, que foi convidada por **MAX LEMOS** para se candidatar e que o conhecia do meio político por ser assessora parlamentar, a candidata, **DRA. FÁTIMA**, recebeu recursos do FEFC no mesmo dia, na antevéspera das eleições, com a única diferença de se tratar de um montante muito maior e destinado a uma só empresa.

Em pesquisa nas páginas/perfis públicos, nas redes sociais, da candidata, verifica-se existir um vínculo pessoal e profissional com o candidato eleito **MAX LEMOS** (Relatório de Pesquisa n. 1045/2022 – ASSPA – Documento n. 90.2, págs. 1-14), o que comprova que o PROS-RJ escolheu a dedo as candidatas agraciadas, sendo notório que as 3 (três) candidatas que mais receberam recursos públicos estavam ligadas a candidatos escolhidos como aposta do Partido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

A segunda candidata a receber mais recursos foi a primeira aposta do Partido, **SARAH PONCIO**, filha do também candidato, **MÁRCIO PONCIO**, que, por isso recebeu ainda em agosto os recursos e depois duas candidatas ligadas ao mesmo candidato **MAX LEMOS**, também escolhido do Partido e único eleito ao cargo de deputado federal, e que provavelmente intermediou/influenciou no recebimento dos valores do FEFC para as candidatas, **DRA. FÁTIMA** e **ANA UZEDA**.

Outrossim, identificou-se no referido processo de prestação de contas da candidata, **DRA. FÁTIMA**, que foram recebidas duas doações estimáveis em dinheiro do candidato **MAX LEMOS**, no **dia 16-08-2002**, no valor total de R\$ 16 mil reais, conforme se afere a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final					
Controle: 909000700000RJ2380778					
ELEIÇÕES 2022	Unidade Eleitoral: RIO DE JANEIRO - RJ		CNPJ: 47.486.965/0001-08		
	Nome: FATIMA CRISTINA DIAS SANCHES				
	Nº do Candidato: 90900	Partido: 90 - PROS	Candidatura: Deputado Estadual		
Receitas Estimáveis em Dinheiro					
DATA: 16/08/2022	Nº RECIBO:		VALOR: R\$ 11.000,00		
CÓDIGO: 1.3	TIPO DA DOAÇÃO: Recursos de outros candidatos				
CPF/CNPJ: 47.445.120/0001-66	DOADOR: ELEIÇÕES 2022 MAX RODRIGUES LEMOS				
ESPÉCIE DOC: Outro	Descrição: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO		NÚMERO: SN		
Descrição/Avaliação das receitas estimadas(Quantidade,valor unitário do bem recebido e fonte de avaliação):					
Natureza do Recurso/Descrição		Placa Veículo	Quantidade	Valor unitário	Fonte de Avaliação
Cessão ou locação de veículos/RENAULT/MASTER BUS16DCI / DIESEL PROPRIETÁRIO JULIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA		KYI5678	1,000	11.000,000000	Rateio de conta / fatura
DATA: 16/08/2022	Nº RECIBO:		VALOR: R\$ 6.000,00		
CÓDIGO: 1.3	TIPO DA DOAÇÃO: Recursos de outros candidatos				
CPF/CNPJ: 47.445.120/0001-66	DOADOR: ELEIÇÕES 2022 MAX RODRIGUES LEMOS				
ESPÉCIE DOC: Outro	Descrição: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO		NÚMERO: SN		
Descrição/Avaliação das receitas estimadas(Quantidade,valor unitário do bem recebido e fonte de avaliação):					
Natureza do Recurso/Descrição		Placa Veículo	Quantidade	Valor unitário	Fonte de Avaliação
Cessão ou locação de veículos/FIAT/STRADA WORKING GASOLINA/ALCOOL/GAS NATURAL PROPRIETÁRIO BENEDITO ALVES DA SILVA		KQB6687	1,000	6.000,000000	Rateio de conta / fatura
DATA: 16/08/2022	Nº RECIBO:		VALOR: R\$ 3.000,00		
CÓDIGO: 1.2	TIPO DA DOAÇÃO: Recursos de pessoas físicas				
CPF/CNPJ: 101.211.897-59	DOADOR: SAMIR DE OLIVEIRA TRINDADE				
ESPÉCIE DOC: Outro	Descrição: TERMO DE DOAÇÃO DE JINGLE		NÚMERO: SN		
Descrição/Avaliação das receitas estimadas(Quantidade,valor unitário do bem recebido e fonte de avaliação):					
Natureza do Recurso/Descrição		Quantidade	Valor unitário	Fonte de Avaliação	
Produção de jingles, vinhetas e slogans/PRODUÇÃO DE JINGLE		1,000	3.000,000000	Outros contratos	
TOTAL: R\$ 20.000,00					

Diante das constatações acima do recebimento de recursos do FEFC em irrazoável e desproporcional valor pela candidata e da análise de sua prestação de contas final, corroborados pela intensa ligação pessoal e profissional entre os candidatos **DRA FÁTIMA** e **MAX LEMOS**, além da proeminente importância dentro do PROS-RJ, não apenas porque, por certo, também foi escolhida como chance exitosa de se reeleger pelo Partido, mas porque até material de campanha foi buscado diretamente em seu escritório



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

pela candidata²⁰, revelaram sérios indícios de que a candidata apenas recebeu recursos em virtude de sua relação com o candidato chave/âncora do Partido. O seu destaque, de fato, se comprovou com sua eleição e doação de recursos que teria feito para a **DRA FÁTIMA** e material de campanha para **ANA UZEDA**.

Outro ponto que chama a atenção e revela a influência do candidato **MAX LEMOS**, é que seu assessor parlamentar é servidor designado para exercer função gratificada de Auxiliar I, símbolo CAI -16, junto à liderança do PROS –, segundo a ata de reunião da comissão executiva regional provisória do PROS-RJ consta PEDRO CAVALCANTE como delegado do Partido, o que explica o fato de algumas candidatas terem tratado assuntos diretamente com ele. Nesse sentido, os documentos constam no Relatório de Pesquisa da ASSPA n. 833/2022 (Documento n. 94, págs. 1-6).

Nesse diapasão, e à vista do apurado, ao final da instrução, a candidata **DRA. FÁTIMA** prestou esclarecimentos sobre sua campanha e o recebimento de recursos públicos para a sua realização, acompanhada de seu advogado.

Em seu depoimento, em síntese, a candidata informou que é médica e que já foi candidata ao cargo de vereadora pelo Município de Queimados por 3 mandatos. Que mudou de partido e perguntado quem a convidou para vir para o PROS assumiu que teria sido o candidato **MAX LEMOS**. Que participou da convenção partidária; que gravou e apareceu no programa de TV; que fez recebeu material de campanha sozinha e em dobrada com o Governador Cláudio Castro como adesivos e santinhos; que quando avisavam que tinham chegado material e mesmo não gostando muito pegava e usava o material recebido pelo Partido.

No entanto, após ter sido informada que recebera o maior valor para uma candidata pelo PROS-RJ, e afirmar que fizera uma campanha pequena, explicou que diante da expectativa de receber algum recurso e de

²⁰ Depoimento da candidata **DRA FÁTIMA** (Documento n. 96)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

dificuldades para fazer Pix em algumas situações, foi contratada uma empresa (sem saber dizer o nome) para gerenciar a sua campanha. No entanto, não soube explicar como foi contratada, valor pago, nem sequer quais serviços seriam prestados. Limitou-se a afirmar que estava tudo em sua prestação de contas. No entanto, o contrato de prestação de serviços não consta nos autos da prestação de contas, razão inclusive de surpresa para o advogado da candidata, que a acompanhava no depoimento nesta PRE (que não sabia também o nome da empresa nem o valor pelo qual foi contratada).

Não obstante constar no Relatório de Pesquisa n. 1045/2022 alguns prints da sua página pública em rede social que a candidata fez campanha eleitoral, causou estranheza que nem ela nem seu advogado tenham mencionado maiores detalhes contábeis da recente campanha eleitoral, ainda que ela tivesse contadora própria, pois o encargo da prestação de contas era do contador do Partido.

Inclusive, se coincidência ou não, a mesma empresa prestadora de serviços indicada para a candidata **DRA. FÁTIMA** (empresa de eventos “Mil e Nove Produções e Eventos Ltda.”), conforme ela afirmou sem dizer por quem, também foi contratada pela campanha do candidato, **MAX LEMOS**, circunstância omitida pela candidata, em sua oitiva, conforme se verifica de consulta no site Divulcandi, no qual a referida empresa teria recebido do candidato o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Desse modo, resta cristalino que o PROS-RJ apenas agraciou 11 (onze) candidatas de um total de 36 (trinta e seis) mulheres, praticamente um terço, das quais apenas três predominaram em termos de recursos porque tinham influência de outros candidatos “fortes e escolhidos” do Partido; das 3 (três), uma foi usada como “laranja” no recebimento de valores (DRA FÁTIMA) e juntas receberam o valor totalmente desproporcional de um milhão quatrocentos e cinquenta reais, em detrimento das outras 25 (vinte e cinco), que nada receberam de incentivo e fomento pelo Partido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Portanto, considerando que as 6 (seis) candidatas depoentes não se sentiram candidatas efetivas, que expressaram ou foi possível aferir que sentiram usadas para compor os DRAPs do Partido, recebendo metade delas recursos públicos do FEFC, de forma tardia, na antevéspera da eleição, e em vista das semelhanças dos relatos de abandono material do Partido, forçoso aferir que o mesmo não obteve o mínimo de 30% de candidaturas femininas para autorizar o deferimento dos DRAPS, razão pela qual se impõe a cassação da nominata dos candidatos proporcionais por fraude à cota de gênero.

O total descomprometimento do Diretório Regional proporcionou que não fossem efetivadas as campanhas das 3 (três) candidatas ao cargo de Deputada Estadual e as de 3 (três) candidatas a Deputado Federal, seja pelo não repasse de recursos; seja pelo repasse de recursos desproporcional entre poucas candidatas ou tardio; com claro desrespeito ao fomento das candidaturas femininas. Portanto, não proporcionou uma campanha segura e equilibrada.

Com efeito, ao não se considerar efetivas as referidas candidaturas não houve o preenchimento do número mínimo de candidatas em ambos os DRAPs, e não foi cumprida a reserva de cota de gênero.

VII - Sanções

Em relação às sanções a serem aplicadas, assim dispõe o inciso XIV, do art. 22 da Lei Complementar 64/90:

Art. 22: Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

XIV - julgada procedente a representação, **ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação**, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.”

Por todo o exposto, requer seja decretada a nulidade de todos os votos recebidos pelo Partido Impugnado, porquanto auferidos a partir de fraude ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, cassando, consequentemente, o registro de candidatura de todos os representados e o diploma dos candidatos eleitos do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROS-RJ).

VIII - Pedidos

Ante todo o exposto, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** requer:

- i) a instauração de ação de investigação judicial eleitoral, notificando-se os representados declinados no preâmbulo desta, cujos endereços constam nos respectivos Requerimentos de Requerimentos de Registros de Candidatura



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

juntados (igualmente disponíveis no site Divulgacandi) para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22, inc. I, "a", da Lei Complementar n. 64/90, prosseguindo-se no rito estabelecido neste artigo;

- ii) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, com a juntada da íntegra do PPE n. 1.02.003.000722/2022-28, sem prejuízo da juntada de novos documentos, provas e solicitação de novas diligências que se façam necessárias e que estejam aptas a instruir o feito com documentos probatórios, os quais ainda não estejam disponíveis pelos órgãos competentes, ou que não fossem conhecidos à época do ajuizamento, mas que se relacionem com as questões trazidas na presente AIJE, a fim de comprovar a verdade dos fatos para formação da convicção dessa Corte Especializada, nos termos dos arts. 369 c/c 435, ambos do CPC; e a oitiva das testemunhas arroladas, em seguida, na forma do art. 22, inc. V, da LC nº 64/90;
- iii) a procedência, ao final, para que o representado **ADOLFO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO**, em virtude da condição de Presidente do Diretório Estadual do PROS-RJ e por ter contribuído para o ato fraudulento, seja apenado com a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição em que se verificaram os abusos acima narrados, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

Complementar n.º 64/90;

- iv) invalidação de todas as candidaturas elencadas nos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários – DRAPs, apresentados nos processos n.º 0601672-88.2022.6.19.0000 e 0601194-80.2022.6.19.0000.

Pede deferimento e espera deferimento.

data e assinatura digitais
NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

data e assinatura digitais
FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Rol de Testemunhas²¹:

- 1) **SHIRLENE PEREIRA MENDES DE JESUS**, residente na Rua Barata Ribeiro, 105, 204, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22011001; (hirlenemendes@yahoo.com.br);
- 2) **VANIA LUCIA FONSECA JULIANO**; residente na Rua Dez, 16, Casa, Bangu, Rio de Janeiro/RJ-CEP:21866290; (vaniajuliano@yahoo.com.br);

²¹ Todas qualificadas nos RRCands constantes do Documento n. 95, do PPE n. 1.02.003.000722/2022-28.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**

- 3) **ANA LUCIA MARINHO LEITE FREITAS**; residente na Rua Jabre, 41 Santa Amélia, Belford Roxo/RJ - CEP: 26115320 (leiteana@gmail.com);
- 4) **JANA CARLA CARDOSO**; residente na Rua Padre Anchieta, 44, Casa 01, Jardim Imperial, Itaboraí, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 24800318; (janacarlacardoso@hotmail.com);
- 5) **MÔNICA RIBEIRO FRANÇA DOS SANTOS**; residente na Rua Bentônica, 81, Casa 01, Anchieta, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21620120; (monicadealmeidaribeiro@yahoo.com.br);
- 6) **ANA MARIA BATISTA DE UZEDA**, residente na Avenida Engenheiro Souza Filho, 565, Itanhangá, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22753053, (anamariabatistauzeda@gmail.com).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR2^a-00038957/2022 DOCUMENTO DIVERSO**

.....
Signatário(a): **NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **15/12/2022 14:42:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FLAVIO PAIXAO DE MOURA JUNIOR**

Data e Hora: **15/12/2022 14:46:04**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7b1a4f98.16791fc3.ba9b6236.c3901fc3